DIÁRIO OFICIAL

Terça-Feira, 10 de Junho de 2025 Ano 2025

Estado do Amapá https://diofe.portal.ap.gov.br • **Nº 8.427**

Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1
Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Maurício Rego de Alencar
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburges da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2
Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudenice Ferreira Monteiro
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: Daniel Paes Araújo Marsili - Interino
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Emmanuel Dante Soares Pereira - Interino
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro - interina
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanoel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3
Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria da Casa Civil

LEI Nº 3.248 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Institui a "Festa de São Benedito do Cunani" no Calendário de Comemorações Oficiais do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Comemorações Oficiais do Estado do Amapá, a "Festa de São Benedito do Cunani", a ser celebrada anualmente nos dias 13 a 26 de dezembro.

Art. 2º Na "Festa de São Benedito do Cunani" poderão ser realizadas rodas de palestras, rodas de conversas, reuniões, celebrações e outras atividades afins.

Parágrafo único. As atividades deste dia poderão ser realizadas em conjunto com as entidades governamentais e não-governamentais, com sede no Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106688

LEI Nº 3.249 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Declara o Carnaval do Meio do Mundo como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado o "Carnaval do Meio do Mundo" como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amapá, nos termos do art. 295 da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente patrimônio constará no Registro de Bens de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Estado do Amapá, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 1.402, de 10 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106689

LEI Nº 3.250 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Institui o Dia Estadual do Controle Social na Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do SUS no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 23 de agosto como o Dia Estadual do Controle Social na Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do SUS.

Art. 2º O Dia Estadual do Controle Social na Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do SUS tem como objetivo:

I - promover a conscientização sobre a importância do controle social na saúde do trabalhador;
II - estimular a participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas de saúde do trabalhador;
III - reconhecer a contribuição dos trabalhadores e trabalhadoras para o desenvolvimento do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106690

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção, Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R$ 12,60
Centímetro para composição	R$ 13,97
Página Exclusiva	R$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficias já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

LEI Nº 3.251 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a aceitação de requisições médicas de exames e terapias feitas por profissionais da rede particular nas centrais de marcação de consultas e serviços de saúde do Sistema Público do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As requisições médicas de exames e terapias emitidas por profissionais de saúde da rede particular devem ser aceitas nas centrais de marcação de consultas e serviços de saúde do sistema público de saúde do Amapá.

Art. 2º As unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Amapá deverão aceitar requisições de exames e terapias emitidas por profissionais habilitados da rede particular, para fins de marcação e realização dos procedimentos solicitados, respeitando-se a ordem de prioridade clínica e a disponibilidade de vagas.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - Requisição médica: qualquer pedido formal de exames, terapias ou procedimentos emitidos por um profissional de saúde habilitado da rede pública ou privada;
II - Central de marcação de consultas e serviços de saúde: qualquer estrutura de organização que gerencie a marcação de consultas, exames e procedimentos de saúde no âmbito do Estado do Amapá, vinculada ao SUS.

Art. 4º A aceitação das requisições médicas de origem particular no sistema público tem como objetivo assegurar o direito de acesso a serviços essenciais de saúde, independentemente da rede de origem do atendimento inicial, promovendo maior agilidade e eficiência no atendimento aos cidadãos.

Art. 5º Esta lei não interfere nas diretrizes de priorização do SUS, sendo respeitadas as normas de urgência, emergência e os critérios de elegibilidade já estabelecidos para o atendimento.

Art. 6º Compete ao Estado do Amapá regulamentar esta lei, estabelecendo diretrizes complementares e orientações específicas para garantir sua execução, incluindo critérios e procedimentos para o recebimento e processamento das requisições médicas de origem particular nas unidades do sistema público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106691

LEI Nº 3.252 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Declara de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação Trem Desportivo Clube, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação Trem Desportivo Clube, uma associação desportiva, recreativa, cultural e beneficente, fundada em 01/01/1947, com sede localizada na Rua Rio Pedreira, n° 01, Bairro Trem, CEP: 68.900-000, no Município de Macapá, Estado do Amapá, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.989.827/0001, pessoa jurídica de direito privado para fins não econômicos, com a finalidade de dar apoio às atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas, submetendo-se ao regime jurídico concorrente às pessoas jurídicas de direito privado e à legislação desportiva.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106692

LEI Nº 3.253 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Institui o Sistema QR Code de Informações sobre os Serviços de Turismo e Cultura junto a monumentos turísticos e culturais do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Sistema QR Code de Informações sobre os Serviços de Turismo e Cultura, nos locais de interesse de informação dos monumentos turísticos e culturais.

§ 1º O Sistema previsto no *caput* deste artigo consistirá em adesivo com QR Code, a ser afixado com visibilidade e fácil acesso para leitura por smartphone mediante acesso à página *web*, contendo toda e qualquer informação útil sobre o monumento ou evento.

§ 2º Incluem-se como locais de informações: praças, monumentos, parques, teatros, bibliotecas, museus, casas de cultura, construções históricas tombadas, espaços públicos similares, templos e locais de interesse de informação dos amapaenses e turistas.

§ 3º O adesivo QR Code conduzirá à página *web* na qual constarão informações históricas e de relevância sobre os espaços, construções, lugares, homenageados ou eventos culturais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106693

LEI Nº 3.254 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das mesas e cadeiras para gestantes, pessoas idosas e pessoas com deficiência física e intelectual, nas praças de alimentação dos shopping centers, restaurantes, casas de shows e eventos, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Shopping Centers, restaurantes, casas de shows e eventos localizados no Estado do Amapá, mantidos pela iniciativa pública ou privada, deverão destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seus assentos para uso exclusivo de gestantes, pessoas idosas e pessoas com deficiência física e intelectual.

Parágrafo único. Os assentos reservados para cumprimento do disposto nesta Lei deverão ser identificados por avisos ou por características que os diferenciem dos destinados ao público geral.

Art. 2º Os estabelecimentos abrangidos pela presente Lei deverão adaptar-se, também, para garantir o acesso e uso por pessoas com deficiência nos seguintes termos:

I - instalação de rampas ou elevadores, portas de largura suficiente para a passagem de cadeiras de rodas e sanitários adaptados para pessoas com deficiência;
II - estão desobrigados do cumprimento da presente Lei, total ou parcialmente, os estabelecimentos que apresentem laudo técnico firmado por profissional habilitado, comprovando a impossibilidade de adaptação aos fins previstos nesta Lei.

Art. 3º Compreende-se pessoa idosa, para os fins desta Lei, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o Art. 1º da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 4º Aplicam-se a esta Lei as garantias e prioridades previstas na Lei Federal nº 10.741/2003, bem como no Decreto nº 3.298 de 1.999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 1.989.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106694

LEI Nº 3.255 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Selo Estadual da Agricultura Familiar - "Gosto do Amapá", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Estadual da Agricultura Familiar - "Gosto do Amapá", para a identificação social dos produtos da agricultura familiar, tendo por finalidade o fortalecimento das identidades sociais e produtivas dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral.

Art. 2º O Selo Estadual da Agricultura Familiar - "Gosto do Amapá" será concedido mediante requerimento ao Sistema de Agricultura Familiar, composto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e seus órgãos vinculados, sendo eles o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá e o Instituto de Terras do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O Selo Estadual da Agricultura Familiar - "Gosto do Amapá" será concedido às pessoas físicas portadoras de Declaração de Aptidão do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou inscritas no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF e às pessoas jurídicas, associações e cooperativas, portadoras de Declaração de Aptidão do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou inscritas no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, para uso em seus produtos oriundos da agricultura familiar.

Art. 3º O uso do selo será concedido à pequena agroindústria familiar rural após o atendimento do padrão de edificação, de segurança pública, de trabalho, de horário de funcionamento, de regulamentação tributária e de normatização higiênico-sanitária.

Parágrafo único. O uso do selo de qualidade será gratuito e exclusivo para produtos produzidos com amparo nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106695

LEI Nº 3.256 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Institui o Dia Estadual do Biomédico no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Biomédico, no Estado do Amapá a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Parágrafo único. O dia previsto no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º Durante o dia 20 de novembro, o Estado, por meio do Poder Legislativo e dos demais Poderes, os Biomédicos e as Entidades de Classe poderão promover eventos, palestras e campanhas com o objetivo de divulgar a importância da biomedicina para a identificação, classificação e estudo de microrganismos causadores de doenças.

Parágrafo único. O Estado, os biomédicos e as entidades de classe, poderão fazer parcerias com a iniciativa privada para promover as ações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106696

LEI Nº 3.257 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a necessidade de elaboração de um "Plano de emergência contra Incêndio e Pânico" nas escolas públicas estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades escolares do Estado do Amapá deverão elaborar um "Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico", que incluirá a organização de treinamentos e simulados sistemáticos para facilitar a evacuação de alunos e profissionais em situações de emergência.

Art. 2º O plano de emergência deverá ser formulado por um profissional da área de segurança, em conformidade com as diretrizes da Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Amapá e demais recomendações técnicas aplicáveis.

Art. 3º Todas as novas unidades escolares construídas após a aprovação desta Lei deverão incluir em seus projetos o Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico e a organização de treinamentos para situações de emergência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106697

LEI Nº 3.258 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei nº 2.245, de 21 de novembro 2017, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.245, de 21 de novembro 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo fim da Violência contra às Mulheres, e dá outras providências.
Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo fim da Violência contra às Mulheres e as Meninas.
§ 1º A Campanha a que alude o *caput* será realizada dos dias 20 de novembro a 10 de dezembro de cada ano e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado, devendo dar especial atenção às datas a seguir aludidas:
I - 20 de novembro, em razão do Dia da Consciência Negra;
II - 25 de novembro, em razão do Dia Internacional da Não Violência contra às Mulheres;
III - 29 de novembro, em razão do Dia Internacional dos Defensores dos Direitos da Mulher;
IV - 01 de dezembro, em razão do Dia Mundial de Combate à AIDS;
V - 03 de dezembro, em razão do Dia Internacional das Pessoas com Deficiência;
VI - 06 de dezembro, em razão do Dia Nacional de mobilização dos Homens pelo fim da Violência Doméstica (Campanha do Laço Branco);
VII - 10 de dezembro, em razão do Dia Internacional dos Direitos Humanos.
Art. 2º A campanha de cunho educacional, cultural e preventivo terá por objetivo alertar sobre o problema, reprimir a violência e lutar pelo direito ao respeito à vida, à dignidade e à cidadania.
Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual poderá celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar as atividades de que trata esta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106698

LEI Nº 3.259 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Institui, no âmbito do Estado do Amapá, a Política de Conscientização sobre a Importância do Esporte para o Desenvolvimento Cognitivo e Social de Crianças e Adolescentes com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização sobre a Importância do Esporte para o Desenvolvimento Cognitivo e Social de Crianças e Adolescentes com Transtorno de Espectro Autista (TEA), com o objetivo de estabelecer uma política pública de conscientização destinada a pais e responsáveis por crianças e adolescentes autistas.

Parágrafo único. O disposto nesta Política dar-se-á sem prejuízo do previsto na legislação, Lei nº 3.115, de 03 de setembro de 2024.

Art. 2º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I - criar campanhas de conscientização em âmbito estadual para informar pais e responsáveis sobre os benefícios do esporte para crianças e adolescentes com transtorno de espectro autista;
II - desenvolver materiais educativos, tais como cartilhas, vídeos e sites, em formatos acessíveis e inclusivos;
III - promover parcerias com entidades e organizações desportivas, escolas e instituições especializadas em autismo; e
IV - incentivar a criação de grupos de apoio e redes de troca de experiências entre pais e responsáveis.

Art. 3º A Política de que trata esta Lei trabalhará com a abordagem de benefícios comprovados na saúde e bem-estar de pessoas com TEA, tais como:

I - melhora das habilidades motoras;
II - promoção da interação social;
III - redução de comportamentos estereotipados e ansiedade;
IV - melhora na saúde mental e bem-estar;
V - aumento da participação e inclusão escolar; e
VI - desenvolvimento da autoconfiança e autoestima.

Art. 4º São linhas de ação a serem implementadas pela Política de que trata esta Lei:

I - implementar programas de treinamento e capacitação para pais, responsáveis, profissionais da educação e do esporte, visando a inclusão de crianças e adolescentes autistas em atividades desportivas;
II - adotar os meios necessários para efetivação das campanhas de conscientização sobre a importância do esporte para o desenvolvimento cognitivo e social de crianças e adolescentes com transtorno de espectro autista (TEA);
III - realizar palestras em escolas e comunidades sobre a importância do esporte para o desenvolvimento social e emocional das crianças com TEA; e
IV - organizar eventos esportivos específicos para crianças e adolescentes com TEA.

Art. 5º Para execução da Política de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com a União, Estados, Municípios e entidades privadas.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106700

LEI Nº 3.260 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Institui, no âmbito do Estado do Amapá, a Semana Estadual do Profissional Contabilista, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Amapá, a Semana Estadual do Profissional Contabilista, a ser celebrada anualmente na semana que antecede o dia 25 de abril, data em que se comemora o Dia do Contabilista.

Art. 2º A Semana Estadual tem por objetivo:

I - valorizar e reconhecer a atuação dos profissionais da contabilidade no desenvolvimento econômico e social do Estado;
II - estimular a formação de mão de obra qualificada para atender às demandas crescentes nos setores público e privado;
III - promover atividades educativas, como palestras, workshops, seminários e homenagens, no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106701

DECRETO Nº 6457 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017; Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Ingride Lima dos Reis** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível IV/Gabinete, **Código CDS-4**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106702

DECRETO Nº 6458 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Vívia Rodrigues Barbosa** para exercer o cargo em comissão de Gerente/Coordenação de Saúde Mental, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106703

DECRETO Nº 6459 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Regina Maria Damasceno** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II - Controle e Avaliação das Unidades Hospitalares pelas Organizações Sociais de Saúde/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106704

DECRETO Nº 6460 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Joquiane Costa Correa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Execução Orçamentária/Coordenadoria de Gestão dos Recursos do SUS/Fundo Estadual de Saúde, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106705

DECRETO Nº 6461 DE 10 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.061.630,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R$ 2.061.630,00 (dois milhões e sessenta e um mil e seiscentos e trinta reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
					Em R$ 1,00	
UO/ Programa de Trabalho	**Id. Uso**	**Fonte**	**Nat. da Despesa**	**MUNICÍPIO**	**Emenda Parlamentar**	**Valor**
23204 - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA						1.451.054
20.122. 0006. 2260 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - DIAGRO						450.256
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	450.256
20.122. 0006. 2260 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - DIAGRO						761.427

	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	761.427
20.122. 0006. 2260 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - DIAGRO						239.371
	0	753	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	239.371
23206 - INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ						610.576
20.122. 0006. 2059 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - RURAP						50.978
	0	704	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.978
20.122. 0006. 2059 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - RURAP						61.968
	0	706	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	61.968
20.606. 0021. 2061 - APOIO A PRODUÇÃO PECUÁRIA SUSTENTÉVEL						318.859
	0	700	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	318.859
20.606. 0021. 2091 - APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS						178.771
	0	700	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	178.771

Protocolo 106706

DECRETO Nº 6462 DE 10 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 95.964.881,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R$ 95.964.881,00 (noventa e cinco milhões e novecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e um reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
					Em R$ 1,00	
UO/ Programa de Trabalho	**Id. Uso**	**Fonte**	**Nat. da Despesa**	**MUNICÍPIO**	**Emenda Parlamentar**	**Valor**
13103 - SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						168.000
04.122. 0054. 2144 - REALIZAR ATENDIMENTOS DE EXCELÊNCIA NOS SERVIÇOS DAS UNIDADES DO SUPERFÁCIL						168.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	168.000
15101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO						411.000
04.122. 0006. 2304 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEPLAN						411.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	411.000
20201 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ						811.000
04.122. 0006. 2172 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CAESA/IDEAS						811.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	811.000
23204 - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA						101.000
20.122. 0006. 2260 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - DIAGRO						101.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	101.000
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						673.633
23.122. 0006. 2046 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SETUR						88.979
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	88.979
23.695. 0017. 2047 - APOIO A POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ						584.654
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	584.654
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						93.009.724

10.122. 0006. 2333 - MANUTENÇÃO ADMNISTRATIVA - FES/SESA						8.000.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	8.000.000
10.302. 0013. 2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS						15.000.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	15.000.000
10.302. 0013. 2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS						13.055.320
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	13.055.320
10.302. 0102. 2445 - HOSPITAL GERAL COM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HE						2.000.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.000.000
10.302. 0102. 2445 - HOSPITAL GERAL COM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HE						10.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	10.000.000
10.302. 0102. 2446 - HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA - HCAL						11.954.404
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	9.254.404
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.700.000
10.302. 0102. 2446 - HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA - HCAL						5.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.000.000
10.302. 0102. 2447 - HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - HCA						10.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	10.000.000
10.302. 0102. 2448 - HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA - HES						2.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.000.000
10.302. 0102. 2449 - HOSPITAL ESTADUAL DE OIAPOQUE - HEO						5.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.000.000
10.302. 0102. 2450 - HOSPITAL ESTADUAL DE LARANJAL DO JARI - HELJ						2.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.000.000
10.302. 0102. 2454 - SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA						3.000.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.000.000
10.302. 0102. 2454 - SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA						6.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	6.000.000
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						364.830
13.392. 0059. 2202 - PROMOVER OS PROJETOS E PRODUÇÕES/EVENTOS DA CULTURA POPULAR/TRADICIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ.						364.830
	0	500	3340	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	364.830
52101 - SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO						375.694
16.482. 0063. 2348 - APOIO AO PROJETO TECNICO SOCIAL - PTS						375.694
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	120.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	2025.I0312 - Roberto Góes	255.694
55202 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO AMAPÁ						50.000
14.422. 0109. 2460 - APOIAR EVENTOS DA DIVERSIDADE AMAPAENSE						50.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000
ANEXO II - ANULAÇÃO						
					Em R$ 1,00	
UO/ Programa de Trabalho	**Id. Uso**	**Fonte**	**Nat. da Despesa**	**MUNICÍPIO**	**Emenda Parlamentar**	**Valor**
13103 - SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						168.000
04.122. 0006. 2555 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA SIAC						108.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	108.000
04.122. 0054. 2212 - IMPLEMENTAR O PROJETO QUALIDADE DE VIDA PARA OS SERVIDORES DO SUPER FÁCIL						50.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000
04.126. 0054. 1015 - IMPLANTAR O PROJETO SUPERFÁCIL DIGITAL						10.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	10.000
15101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO						411.000
04.121. 0074. 2328 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS						50.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000
04.122. 0006. 2304 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEPLAN						361.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	361.000
20201 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ						811.000
17.511. 0036. 1016 - APOIO AO SANEAMENTO RURAL NO ESTADO DO AMAPA						811.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	811.000
23204 - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA						101.000
20.122. 0006. 2260 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - DIAGRO						101.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	101.000
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						673.633
23.695. 0017. 2047 - APOIO A POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ						358.633
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	358.633
23.695. 0017. 2048 - DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS TURÍSTICOS DO AMAPÁ						215.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	215.000
23.695. 0017. 2052 - REALIZAR O FOMENTO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS NO ESTADO DO AMAPÁ						50.000

	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000
23.695. 0017. 2052 - REALIZAR O FOMENTO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS NO ESTADO DO AMAPÁ						50.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000
29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER						255.694
27.812. 0016. 2239 - APOIAR A PRÁTICA DO ESPORTE PARA TODA VIDA DE JOVENS E ADULTOS						255.694
	0	500	3350	160000 - Amapá	2025.I0179 - Roberto Góes	255.694
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						93.009.724
10.121. 0013. 2356 - PLANEJAMENTO E REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE						2.700.000
	0	500	3341	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.700.000
10.122. 0006. 2331 - REMUNERAÇÃO DO SETOR DE SAÚDE ? FES						17.254.404
	0	500	3191	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	17.254.404
10.126. 0013. 2364 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA SAÚDE						20.000.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	20.000.000
10.302. 0013. 2363 - AÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE						20.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	20.000.000
10.302. 0105. 2455 - MANUTENÇÃO DOS AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES						4.055.320
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.055.320
10.303. 0013. 2359 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA						29.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	29.000.000
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						364.830
13.122. 0006. 2194 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRAVOS ? SECULT						364.830
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	364.830
52101 - SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO						120.000
16.122. 0006. 2233 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA ? SEHAB						120.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	120.000
55202 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO AMAPÁ						50.000
14.422. 0109. 2460 - APOIAR EVENTOS DA DIVERSIDADE AMAPAENSE						50.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000

Protocolo 106707

DECRETO Nº 6463 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, letra "a", da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003 .0429.0515.00003/2054-13BPRU/DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar, "a pedido", o **SD QPPMC Francisco Adriano Correa de Araújo**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 11 de março de 2025.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e inciso I, alínea "a", do § 1º, do art. 126, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106708

DECRETO Nº 6464 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a reforma "Ex-Offício", do 3° SGT PM RR JOSÉ ROBSON DE SOUZA PIRES, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da PMAP. Não é inválido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), c/c o Decreto-Lei n° 667/1969, introduzido pela Lei n° 13.954/2019 (Sistema de Proteção Social dos Militares) e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0416.0236.0012/2024-DIP/DREF/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Reformar, "Ex-Offício", o **3° SGT PM RR José Robson de Souza Pires**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da PMAP. Não é inválido. Não apresenta doença especificada em lei. Não faz jus à isenção de imposto de renda, conforme Junta Pericial de Saúde Sessão Ordinária nº 019/2024 - DSAU, em 09 de maio de 2024 e Inquérito Sanitário de Origem nº 005/2024-DSAU, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014; arts. 116,

inciso II e 118, incisos V, § 7º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º O militar reformado perceberá proventos proporcionais na inatividade correspondentes à graduação que possui, qual seja, de 3° SARGENTO PM, em razão de encontrar-se em gozo de reserva remunerada, conforme os arts. 23, inciso II e 24, inciso V, § 7°, e art. 29, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 24-A, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/69.

Art. 3° A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar n° 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 09 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106709

DECRETO Nº 6465 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade da SUBTEN QPCBM ALINE PRISCILA DE OLIVEIRA COUTINHO, ao Posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0380.1911.0009/2025 - CPO/CBMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOABM**, pelo critério de Antiguidade, a **SUBTEN QPCBM Aline Priscila de Oliveira Coutinho**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106710

DECRETO Nº 6466 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do SD QPPMC JHONATAN JONES OLIVEIRA CARDOZO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0391.0226.0002/2025 - DSAU/DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "A PEDIDO", o **SD QPPMC Jhonatan Jones Oliveira Cardozo**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I e 114, inciso I, da Lei Complementar nº 0084/2014, em consonância com os arts. 19, inciso I e 21, § 2º, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 24-A, alínea "b", do Decreto-Lei nº 667/1969 e o art. 11, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084/2014 e a Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 10, inciso II do Decreto Lei 11.002/2022, calculados proporcionalmente sobre o subsídio de SD PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106711

DECRETO Nº 6467 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, alínea "a" da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0410.0002/2025-3BPMA/DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar, a pedido, o **SD QPPMC Iann Rodrigues Sarquis** do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 12 de março de 2025.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e inciso I, alínea "a", do § 1º, do art 126, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106712

DECRETO Nº 6468 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do Parecer Jurídico nº 495/2024-PPCM/PGE/AP, e o contido no **Processo PRODOC nº 0015.0659.0989.0002/ 2021-CSAU-DPM/CBMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Tornar sem efeito o **Decreto n° 0911**, publicado no DOE n° 7.376, de 17 de março de 2021, que promoveu ao posto de 2º TEN QEOBM, pelo Critério de Tempo de Serviço, a **SUBTEN QEPBM FEM Aldaléia dos Santos Oliveira**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106713

DECRETO Nº 6469 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do Parecer Jurídico nº 495/2024-PPCM/PGE/AP, e o contido no **Processo PRODOC nº 0015.0659.0989.0002/ 2021-CSAU-DPM/CBMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Tornar sem efeito o **Decreto n° 3498**, publicado no DOE n° 7.512, de 27 de setembro de 2021, que transferiu para a inatividade mediante Reserva Remunerada a militar **Aldaléia dos Santos Oliveira**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106715

DECRETO Nº 6470 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar **Luiz Humberto da Silva Baia** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Processamento e Análise de Inteligência e Operações/Coordenadoria de Inteligência e Operações, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 06 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106716

DECRETO Nº 6471 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear o **CEL PM Adilton de Araújo Corrêa** para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Projetos Comunitários/Unidade de Projetos Comunitários/Núcleo de Capacitação Comunitária/Coordenadoria de Segurança Comunitária, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 05 de junho de 2025.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106717

DECRETO Nº 6472 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar **Paulo de Tarso Smith Neves** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Inspeção e Organização Escolar/Coordenadoria de Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 10 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106718

DECRETO Nº 6473 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar **Aranay Siullane Fonseca de Almeida** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Tradução de Documentos Escolares/Núcleo de Inspeção e Organização Escolar/Coordenadoria de Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 10 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106719

DECRETO Nº 6474 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Nomear **Aranay Siullane Fonseca de Almeida** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Inspeção e Organização Escolar/ Coordenadoria de Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 10 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106720

DECRETO Nº 6475 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Helainy Moita Portela** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio/ Unidade Administrativa/Núcleo Administrativo e Financeiro, **Código FGI-3**, do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106721

DECRETO Nº 6476 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis nºs 2.312, de 09 de abril de 2018 e 3156, de 23 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Nomear **Delma da Silva Farias** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Gestão Documental Administrativa/ Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106722

DECRETO Nº 6477 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

R E S O L V E :

Exonerar **Lilian da Silva Monteiro** do cargo em comissão de Gerente, **Código FGS-3**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106723

DECRETO Nº 6478 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

R E S O L V E :

Exonerar **Aliny Brito Silva** do cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitações, **Código FGS-2**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106724

DECRETO Nº 6479 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

R E S O L V E :

Exonerar **Manoel das Graças Almeida** do cargo em comissão de Chefe da Divisão Técnica, **Código FGS-2**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106725

DECRETO Nº 6480 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

R E S O L V E :

Exonerar **Reginaldo Tavares dos Santos** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Programação/DT, **Código FGS-1**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106726

DECRETO Nº 6481 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

R E S O L V E :

Exonerar **Marcelo da Silva Nery** do cargo em comissão de Chefe da Unidade Técnico-Operacional/Divisão Técnica, **Código FGS-1**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106727

DECRETO Nº 6482 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

R E S O L V E :

Exonerar **Simone da Silva Neves** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, **Código FGS-2**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106728

DECRETO Nº 6483 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

R E S O L V E :

Exonerar **Celso Rabelo dos Santos** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Administração/DAA, **Código FGS-1**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106729

DECRETO Nº 6484 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

R E S O L V E :

Exonerar **Sandro Cartegni Costa Sousa** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contabilidade/DAA, **Código FGS-1**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106730

DECRETO Nº 6485 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

R E S O L V E :

Exonerar **Evandro de Oliveira Siqueira** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças/DAA, **Código FGS-1**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106731

DECRETO Nº 6486 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

R E S O L V E :

Exonerar **Leila do Socorro Ferreira Trindade** do cargo

em comissão de Chefe da Unidade Comercial/DAA, **Código FGS-1**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106732

DECRETO Nº 6487 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar **Perola Pedrosa Carvalho Araujo** do cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível II/Coordenadoria de Comunicação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106733

DECRETO Nº 6488 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0338, de 16 de abril de 1997; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Lilian da Silva Monteiro** para exercer o cargo em comissão de Diretor-Presidente, **Subsídio-5**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106734

DECRETO Nº 6489 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0338, de 16 de abril de 1997; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Maria José dos Santos Passos** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código FGS-3**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106735

DECRETO Nº 6490 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0338, de 16 de abril de 1997; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Jeferson Denys Soares Bezerra** para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo/Gabinete, **Código FGS-1**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106736

DECRETO Nº 6491 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0338, de 16 de abril de 1997; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Vitor Hugo Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Comunicação/ Gabinete, **Código FGS-1**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106737

DECRETO Nº 6492 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0338, de 16 de abril de 1997; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Simone da Silva Neves** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Institucional/ Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código FGS-2**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106738

DECRETO Nº 6493 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs

0338, de 16 de abril de 1997; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Naiane Alfaia Soares** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Jurídico/Assessoria Técnica Jurídica, **Código FGS-2**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106739

DECRETO Nº 6494 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0338, de 16 de abril de 1997; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Even Erika de Souza Monteiro** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno/ Assessoria de Controle Interno, **Código FGS-2**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106740

DECRETO Nº 6495 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0338, de 16 de abril de 1997; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Perola Pedrosa Carvalho Araujo** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Produção, **Código FGS-3**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106741

DECRETO Nº 6496 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0338, de 16 de abril de 1997; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Reginaldo Tavares dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Programação/Coordenadoria de Produção, **Código FGS-2**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106742

DECRETO Nº 6497 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0338, de 16 de abril de 1997; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Edi Wilson Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Jornalismo/ Coordenadoria de Produção, **Código FGS-2**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106743

DECRETO Nº 6498 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0338, de 16 de abril de 1997; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Geovanna Beatriz Muniz Lopes** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Mídia Social/Núcleo de Jornalismo/Coordenadoria de Produção, **Código FGS-1**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106744

DECRETO Nº 6499 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0338, de 16 de abril de 1997; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Leila do Socorro Ferreira Trindade** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/ Núcleo Comercial/Coordenadoria de Produção, **Código FGS-2**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106745

DECRETO Nº 6500 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0338, de 16 de abril de 1997; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Sandro Cartegni Costa Sousa** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Administrativo e Financeiro, **Código FGS-2**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106746

DECRETO Nº 6501 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0338, de 16 de abril de 1997; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Humberto da Costa Moreira**, ocupante do cargo de Agente de Comunicação Social, Matrícula nº 0050033-0-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo e Financeiro, **Código FGI-3**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106747

DECRETO Nº 6502 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0338, de 16 de abril de 1997; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Mayara Jerusa Braga de Almeida**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 0096550-2-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio/ Unidade de Administração/Núcleo Administrativo e Financeiro, **Código FGI-3**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106748

DECRETO Nº 6503 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0338, de 16 de abril de 1997; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Evandro de Oliveira Siqueira** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Finanças/Núcleo Administrativo e Financeiro, **Código FGS-1**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106750

DECRETO Nº 6504 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0338, de 16 de abril de 1997; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Erick Kelvin Barbosa Ferreira** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Gestão de Compras e Contratações/Núcleo Administrativo e Financeiro, **Código FGS-1**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106749

DECRETO Nº 6505 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 6180**, de 30 de maio de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.420**, de 30 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“a contar de 02 de junho de 2025”

Leia-se:

“a contar de 05 de março de 2025”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106751

DECRETO Nº 6506 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Edielen Patricia de Moraes Lobo** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Assuntos Legislativos/ Coordenadoria de Assuntos Jurídicos/Secretaria Adjunta de Suporte Jurídico, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá, a contar de 09 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106752

DECRETO Nº 6507 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Luanny dos Santos Rodrigues** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico/Coordenação de Assuntos Jurídicos, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 11 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106753

DECRETO Nº 6508 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o **Decreto nº 4880**, de 23 de abril de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8394**, de 23 de abril de 2025, que nomeou **Rosilene Maria Lopes Gomes** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. I. E. Mawau Tuko Miti, da Secretaria de Estado da Educação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106754

DECRETO Nº 6509 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXVII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 325/2025-PRESI/AL**,

R E S O L V E :

Autorizar a cessão para a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 1º de maio de 2025, do servidor **Gilberto da Silva Pimentel**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Policial Penal, Matrícula nº 1001550-7-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, com ônus para o Estado.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106755

DECRETO Nº 6510 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.1285/2025**,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, o servidor **David Miranda** do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 0112098-0-01, Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a contar de 04 de junho de 2025, na forma estabelecida no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106756

DECRETO Nº 6511 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 6440**, de 09 de junho de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.426**, de 09 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Glicinea de Sousa Beserra”

Leia-se:

“Gilcinea de Sousa Beserra”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106757

DECRETO Nº 6512 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 060101.0077.0247.1633/2025**,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 6299**, de 04 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8423, de 04 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"**Considerando** a necessidade de continuidade das ações voltadas para conclusão dos trabalhos de elaboração do Plano Estadual de Apoio a Sociobioeconomia no Amapá e dada a iminência do encerramento do prazo definido no art. 3º, do Decreto nº 4616, de 05 de junho de 2025,"

Leia-se:

"**Considerando** a necessidade de continuidade das ações voltadas para conclusão dos trabalhos de elaboração do Plano Estadual de Apoio a Sociobioeconomia no Amapá e dada a iminência do encerramento do prazo definido no art. 5º, do Decreto nº 4616, de 05 de junho de 2024, republicado no DOE nº 8.188 em 20 de junho de 2024,"

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106758

DECRETO Nº 6513 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Altera os membros da Comissão do Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação - SEED, de que trata o Decreto nº 2417, de 17 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do **Processo nº 0007.0337.0296.0003/2025 - NDP/SEAD**, e

Considerando a necessidade de alterar os representantes da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e da Secretaria de Estado da Educação - SEED, membros da Comissão do Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação - SEED, para os cargos de Especialista em Educação, Auxiliar Educacional e Analista Educacional;

Considerando, ainda, que os membros substituídos atuaram na Comissão de forma regular, devidamente nomeados pelo Decreto nº 2417, de 17 de maio de 2022 e suas alterações, restando juridicamente válidos os atos praticados pelos mesmos,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica alterada a redação do Decreto nº 2417, de 17 de maio de 2022 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A comissão será composta pelos Órgãos abaixo relacionados, na pessoa de seus representantes, sob a presidência do primeiro:

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
Cinthya Noemia Mendes Gomes
Xirlene do Socorro da Costa
Raquel da Silva Costa
Ronny Anderson Barbosa Carneiro
Dinaldo Pereira da Trindade

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
Ivone de Souza Conceição
Rita de Cassia da Silveira de Souza

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE
Thiago Lopes Ribeiro Leão"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106759

DECRETO Nº 6514 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2024.04.0033R2-AMPREV**, e

Considerando a **Portaria nº 2117/2024-SEAD**, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe "C2", Padrão 20, para Classe "C2", Padrão 21 e desta para Classe "C2", Padrão 22,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 3025**, de 08 de setembro de 2020, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.251**, de 08 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Claudia Sidnea Souza dos Santos**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 20, Matrícula nº 293342, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

Leia-se:

"**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Claudia Sidnea Souza dos Santos**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de

Professor, Classe “C2”, Padrão 22, Matrícula nº 293342, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106760

DECRETO Nº 6515 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 340101.0077.0359.0729/ 2025 CMDO/GCG-PMAP**,

R E S O L V E :

Autorizar o **CEL QOPMC Lielson Milburges da Costa Júnior**, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Caiena-Guiana Francesa**, a fim de prestar serviço de assessoramento e apoio institucional ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, no período de 10 a 13 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106761

DECRETO Nº 6516 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 340101.0077.0359.0729/ 2025 CMDO/GCG-PMAP**,

R E S O L V E :

Designar o **CEL QOPMC Carlos Augusto de Sousa Rodrigues Carneiro**, Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 10 a 13 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106763

DECRETO Nº 6517 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 340101.0077.0359.0729/ 2025 CMDO/GCG-PMAP**,

R E S O L V E :

Autorizar a **SD QPPMC Amanda Chrystinne Madureira Câmara**, pertencente ao efetivo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Caiena-Guiana Francesa**, a fim de prestar apoio institucional ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no período de 10 a 13 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106762

DECRETO Nº 6518 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 420101.0076.1132.0242/ 2025 GAB-SDC**,

R E S O L V E :

Autorizar **Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior**, Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar de Agenda Institucional junto ao Programa Calha Norte, para tratar dos Convênios Federais firmados com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, nos dias 12 e 13 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106764

DECRETO Nº 6519 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 420101.0076.1132.0242/ 2025 GAB-SDC**,

R E S O L V E :

Designar **Celivaldo Picanço Junior**, Coordenador de Políticas de Saneamento e Meio Ambiente, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, durante o impedimento do titular, nos dias 12 e 13 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106765

DECRETO Nº 6520 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130204.0076.1547.0777/ 2025 GABINETE-AMPREV**,

R E S O L V E :

Autorizar **Jocildo Silva Lemos**, Diretor-Presidente da Amapá Previdência, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade do **Rio de Janeiro-RJ**, a fim de participar das **Reuniões Técnicas de Monitoramento do Comitê de Investimento da Amprev do 1º semestre de 2025**, no período de 15 a 18 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106766

DECRETO Nº 6521 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130204.0076.1547.0777/ 2025 GABINETE-AMPREV**,

R E S O L V E :

Designar **Mauro Dias da Silveira Junior**, Procurador Jurídico, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Amapá Previdência, durante o impedimento do titular, no período de 15 a 18 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106767

DECRETO Nº 6522 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 5736**, de 20 de maio de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.412**, de 20 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"CB QOCBM Luiz Fernando e Souza Soares"

Leia-se:

"CAP QOCBM Luiz Fernando e Souza Soares"

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106768

DECRETO Nº 6523 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 5743**, de 20 de maio de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.412**, de 20 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"3º SGT CBM Janaina Barbosa da Silva Andrade"

Leia-se:

"3º SGT QPCBM Emilia Janaína Barbosa da Silva Andrade"

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106769

DECRETO Nº 6524 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 5745**, de 20 de maio de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.412**, de 20 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Nomear **Roosenilson Dias Muniz** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Material e Patrimonio/Núcleo de Controle de Qualidade/Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODES, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 21 de maio de 2025"

Leia-se:

"**Art. 1º** Nomear o **1º TEN QOABM Roosenilson Dias Muniz** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Material e Patrimonio/Núcleo de Controle de Qualidade/Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODES, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 21 de maio de 2025.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação"

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106770

DECRETO Nº 6525 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Subordinam-se ao cumprimento desta norma os órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias.
§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público do Estado poderão utilizar as normas estabelecidas neste Decreto.
§ 3º As parcerias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil (OSC) terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:
I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.
§ 4º O termo de fomento será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.
§ 5º O termo de colaboração será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja da administração pública estadual, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública estadual.
§ 6º A celebração de termo de fomento ou termo de colaboração será precedida de chamamento público, exceto nas hipóteses previstas nos § 3º e § 4º do art. 7º.

Art. 2º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros deverá ser realizado por meio de sistemas digitais de instrução processual e registrado em plataforma eletrônica específica, quando houver.

Parágrafo único. O processamento das parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas está dispensado da aplicação do disposto neste artigo.

Art. 3º Os órgãos e as entidades administração pública estadual poderá editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 4º A eficácia dos instrumentos de parceria referido neste Decreto ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo órgão ou entidade partícipe no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua assinatura, e deverá conter os seguintes elementos:

I - espécie, número e, quando for o caso, o valor total da parceria;
II - denominação, domicílio e inscrição dos participes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e nome e inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF dos signatários;
III - resumo do objeto;
IV - prazo de vigência e data da assinatura;
V - quando for o caso:
a) valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
b) código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica dos créditos pelos quais o correrá a despesa.

Art. 5º Em caso de celebração de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação que envolvam comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de bens imóveis públicos estaduais dependerá de prévia autorização da administração pública estadual, observada a legislação de regência de cada ato.
Parágrafo único. A prévia autorização prevista no *caput* deste artigo abrange tanto a realização de chamamento público quanto a dispensa ou inexigibilidade de chamamento público.

Seção II
Do acordo de cooperação

Art. 6º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública estadual ou pela organização da sociedade civil.
§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo Secretário de estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública estadual, permitida a delegação à autoridade diretamente subordinada.
§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.
§ 4º O acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, estabelecer procedimento de prestação de contas

previsto no § 3º do art. 63 da Lei federal nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Seção I
Disposições gerais

Art. 7º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública estadual por meio de chamamento público, atendendo os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.
§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da 2014, e deste Decreto.
§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que as propostas sejam apresentadas pelo autor da emenda com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade.
§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público estadual, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 8º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;
II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12;
VII - a minuta do instrumento de parceria;
VIII - os parâmetros para apresentação, no plano de trabalho, das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas a serem adotadas, de acordo com as características do objeto da parceria e os regulamentos aplicáveis;
IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
X - o tipo de parceria a ser celebrada - termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, com indicação da legislação aplicável; e
XI - o roteiro para a elaboração da proposta, que poderá constituir esboço de plano de trabalho.
§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública *estadual* indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do *caput* deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:
I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e,
II - ao valor de referência ou teto constante do edital.
§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.
§ 4º Para a celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento qualitativos, como inovação, criatividade, territorialidade e sustentabilidade, conforme previsão no edital.
§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração de parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado.
§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:
I - redução nas desigualdades sociais e regionais;
II - promoção da igualdade de gênero, racial, étnica, de direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras - LGBTQIA+ ou de direitos de pessoas com deficiência;
III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;
IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social ou ambiental; ou
V - promoção da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa.
§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.
§ 8º O órgão ou a entidade da administração pública estadual deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.
§ 9º O edital de chamamento público, o acordo de cooperação, o termo de colaboração, o termo de fomento ou os respectivos termos aditivos deverão ser elaborados conforme minutas padronizadas da Procuradoria-Geral do Estado.
§ 10. O órgão ou a entidade da administração pública estadual poderá sugerir à Procuradoria-Geral do Estado alterações e adequações das minutas padronizadas.
§ 11. Na construção das diretrizes e dos objetivos

constantes nos editais de chamamento público, os órgãos e as entidades da administração pública estadual assegurarão, sempre que possível, a participação social.
§ 12. Durante a fase de inscrições do chamamento público, o órgão ou a entidade da administração pública estadual poderá orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas, por meio da realização de atividades formativas, do estabelecimento de canais de atendimento e de outras ações.

Art. 9º O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública estadual e plataforma eletrônica.

§ 1º A administração pública estadual disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.
§ 2º A administração pública estadual poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, atendendo os seguintes requisitos:
I - ampla divulgação, mediante aviso publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação e em sítio eletrônico oficial; e
II - acesso de todos os interessados à oportunidade de credenciamento, durante o prazo estabelecido no ato de convocação, desde que preenchidas as condições mínimas fixadas.

Art. 10. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 11. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria.

Art. 12. A administração pública estadual poderá optar pela exigência de contrapartida em bens e serviços somente na hipótese de celebração de parceria com valor global superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante justificativa técnica.

Parágrafo único. A expressão monetária de contrapartida será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Art. 13. A organização da sociedade civil poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

Parágrafo único. A oferta de contrapartida voluntária não poderá ser exigida como requisito para a celebração de parceria ou avaliada como critério de julgamento em chamamento público.

Seção II
Da comissão de seleção

Art. 14. O órgão ou a entidade pública estadual designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
§ 2º O órgão ou a entidade pública estadual poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.
§ 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 , e deste Decreto.
§ 4º A comissão de seleção de que trata o **caput** poderá incluir representantes da sociedade civil, indicados, preferencialmente, pelo conselho gestor da respectiva política pública, observadas as hipóteses de impedimento previstas no art. 15.
§ 5º O número de representantes da sociedade civil não será superior à metade do número total de membros da comissão de seleção.
§ 6º A participação na comissão de seleção será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
II - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
III - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse, nos termos do disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública estadual.
§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III
Do processo de seleção

Art. 16. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 17. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.
§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:
I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
IV - o valor global.

Seção IV
Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 18. O órgão ou a entidade pública estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 19. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.
§ 2º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.
§ 3º Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica, observado o disposto no art. 2º.
§ 4º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.
§ 5º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 20. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública estadual deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA
Seção I
Do instrumento de parceria

Art. 21. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 22. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos.
Parágrafo único. O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no *caput* quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública estadual que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça:
I - a excepcionalidade da situação fática; e
II - o interesse público no prazo maior da parceria.
Art. 23. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 , e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.
Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.
Art. 24. A titularidade dos bens remanescentes de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, será da organização da sociedade civil, exceto se o instrumento de parceria celebrado dispuser que a titularidade será do órgão ou da entidade pública estadual.
§ 1º Para fins da exceção prevista no *caput*:
I - será considerada a necessidade de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública estadual; e
II - a organização da sociedade civil disponibilizará, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, os bens para a administração pública estadual, e esta deverá retirá-los no prazo de sessenta dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.
§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública estadual formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.
§ 3º Na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.
§ 4º Na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil e a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá da organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:
I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido

deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:
I - os bens remanescentes serão retirados pela administração pública estadual no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, na hipótese em que a titularidade seja do órgão ou da entidade pública estadual; ou
II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido, na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil.
§ 6º Nas hipóteses em que as parcerias forem realizadas com organizações da sociedade civil certificadas como entidade beneficente de assistência social, a doação de que trata o § 3º poderá ser realizada para qualquer organização da sociedade civil, independentemente de certificação.
§ 7º Na hipótese de dissolução de organização da sociedade civil parceira certificada como entidade beneficente de assistência social, a destinação dos bens de sua titularidade observará o disposto no inciso VIII do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Seção II
Da celebração

Art. 25. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 44.

Art. 26. Para a celebração da parceria, a administração pública estadual convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.
§ 1º A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o inciso V do *caput* virá acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:
I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito estadual ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
III - tabela de preços de associações profissionais;
IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
V - pesquisa publicada em mídia especializada;
VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
VII - Portal de Compras do Governo Estadual;
VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.
§ 2º A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão no edital e a indicação do índice adotado.
§ 3º O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública estadual, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:
I - as exigências previstas no edital;
II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e
III - as necessidades da política pública setorial.
§ 4º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 27. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o *caput* do art. 26, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º , nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei , que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
III - comprovante de experiência prévia, com efetividade, na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional.
IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e do Estado;
V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais;
VIII - Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;
IX - Certidão de Adimplência ou Certidão Positiva com efeito de Negativa expedida pela Controladoria Geral do Estado - CGE/AP;
X - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
XI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento; e
XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
XIV - Certidão de regularidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou credenciamento de funcionamento no caso de ente estrangeiro, conforme Portaria nº 362, de 1º de março de 2016.
§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
§ 2º Quando a parceria decorrer de chamamento público, a comprovação da capacidade técnica e operacional poderá ser feita por meio de:
a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
§ 3º Se a comprovação da capacidade técnica e operacional decorrer da celebração de parceria anterior com a Administração Pública, a verificação da efetividade da parceria será demonstrada por meio da apresentação do relatório técnico de que trata o § 1º do art. 59 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.
§ 4º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a IX do *caput*, as certidões positivas com efeito de negativas.
§ 5º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do *caput* poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
§ 6º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do *caput* que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
§ 7º A organização da sociedade civil deverá manter seus dados cadastrais atualizados perante os órgãos e entidades com os quais celebre os instrumentos de parceria previstos neste Decreto.
Art. 28. Além dos documentos relacionados no art. 27, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput* do art. 26, declaração de que:
I - não há, em seu quadro de dirigentes:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; e
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.
§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 29. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 27 e art. 28 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do *caput* do art. 27 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 30. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública estadual deverá consultar o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC) para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

§ 1º Para fins de apuração do constante no inciso IV do *caput* do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual e municipal, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso XII do art. 27.
§ 2º A plataforma eletrônica a ser utilizada pelo Estado disponibilizará funcionalidade para que os Municípios, inclusive o Tribunal de Contas do Estado, informem acerca da rejeição de contas de parcerias por eles firmadas com organizações da sociedade civil.

Art. 31. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 24, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 8º deste Decreto.

Art. 32. O parecer jurídico relativo às parcerias firmadas no âmbito da administração pública estadual será obrigatoriamente emitido pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Art. 33. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública estadual, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA
Seção I
Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 34. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.
§ 2º Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 35. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
II - a análise das prestações de contas anuais;
III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
IV - a consulta aos cadastros e sistemas estaduais que permitam aferir a regularidade da parceria.
§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do **caput** do art. 48 da Lei nº13.019, de 2014.

Art. 36. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II
Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 37. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública estadual adotarão métodos

usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:
I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.
§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.
§ 3º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, quando for o caso.
§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública estadual.

Art. 38. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma eletrônica, mediante a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.
§ 2º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no *caput*, conforme o disposto no art. 60.

Art. 39. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

§ 1º A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento ocorrerá na plataforma eletrônica, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento de Parceria - OPP” ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma.
§ 2º O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria organização da sociedade civil, mediante justificativa, nas seguintes hipóteses:
I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP ou por outros meios de pagamento disponíveis na plataforma eletrônica;
II - ressarcimento à organização da sociedade civil por pagamentos realizados às próprias custas, decorrentes de atrasos na liberação dos recursos pela administração pública estadual; ou
III - ressarcimento de despesas sujeitas a rateio, proporcionalmente à parceria, relativas aos custos operacionais e administrativos pagos com recursos próprios da organização da sociedade civil.
§ 3º O termo de fomento ou o termo de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do disposto no *caput* e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho.
§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:
I - o objeto da parceria;
II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.
§ 5º Considerado o período de vigência total da parceria, os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário, ressalvada disposição específica na forma prevista no § 6º.
§ 6º Ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública estadual disporá sobre os critérios e os limites para a autorização do pagamento em espécie.
§ 7º Os pagamentos realizados na forma prevista nos § 2º, § 3º e § 4º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.

Art. 40. As organizações da sociedade civil poderão realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, incluídos:

I - a aquisição de bens permanentes, essenciais à concepção do objeto;
II - os serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos equipamentos e dos materiais essenciais à execução do objeto;
III - a aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições;
IV - os custos indiretos de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis,

assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos; e
V - o custo para a elaboração de proposta apresentada no âmbito do chamamento público, no montante de até cinco por cento do valor global do instrumento, limitado a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
§ 1º As multas, os juros ou as correções monetárias referentes a pagamentos ou a recolhimentos realizados fora dos prazos pela organização da sociedade civil poderão ser pagos com recursos da parceria, desde que decorrentes de atraso da administração pública estadual na liberação de parcelas de recursos financeiros.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, poderá haver:
I - a redução proporcional de metas, formalizada nos termos do disposto no inciso II do *caput* do art. 43;
II - a utilização dos rendimentos de aplicações financeiras, formalizada nos termos do disposto no inciso II do *caput* do art. 43; ou
III - o aumento do valor global da parceria, formalizado nos termos do disposto no inciso I do *caput* do art. 43.
§ 3º As organizações da sociedade civil deverão ser restituídas pelos pagamentos realizados às suas próprias custas, desde que decorrentes de atraso da administração pública estadual na liberação de parcelas de recursos financeiros.
§ 4º É vedado o pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à vigência estabelecida pelo termo de fomento ou pelo termo de colaboração, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* deste artigo.

Art. 41. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 42. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 43. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
II - sejam compatíveis com o valor de mercado na região correspondente a sua área de atuação e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.
§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar à Administração Pública ou inserir na plataforma eletrônica, quando houver, a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do disposto no § 2º do art. 58 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput* deste artigo**,** ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
§ 4º A organização da sociedade civil poderá manter retido ou provisionado o valor referente às verbas rescisórias de que trata o *caput*, na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.
§ 5º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80.

Seção III
Das alterações na parceria

Art. 44. O órgão ou a entidade da administração pública estadual poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 22; ou
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, a

parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública estadual tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput* no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.
§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.
§ 4º Fica dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "c" do inciso II do *caput* em percentual de até dez por cento do valor global da parceria.
§ 5º Para fins do disposto no § 4º, caberá à organização da sociedade civil encaminhar comunicação posterior à administração pública estadual para a realização de apostilamento.

Art. 45. A manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, de seus órgãos vinculados ou do órgão jurídico da entidade da administração pública estadual é dispensada nas hipóteses previstas nos incisos I, alínea "c", e II e no § 1º do *caput* do art. 44 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 46. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.
§ 2º A rede deve ser composta por:
I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.
§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 47. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e, quando for o caso, o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.
§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública estadual a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até trinta dias, contado da data de sua assinatura.
§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública estadual no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.
§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
III - certidões previstas nos incisos IV ao IX do *caput* do art. 27; e
§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 48. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A administração pública estadual verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no *caput* no momento da celebração da parceria.

Art. 49. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública estadual não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.
§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.
§ 3º A administração pública estadual avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014 .
§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
Seção I
Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 50. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O órgão ou a entidade pública estadual designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.
§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
§ 3º O órgão ou a entidade pública estadual poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.
§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.
§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 51. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:
I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013 ; ou
III - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada.

Seção II
Das ações e dos procedimentos

Art. 52. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica.

§ 1º As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública estadual e, no que couber, pelas instâncias de controle social da política.
§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 53. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será produzido na forma prevista do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:
I - sanar a irregularidade;
II - cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação.
§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme for o caso.
§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:
I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do disposto no art. 35; ou
c) a realização de nova atividade para fins de alcance de metas; ou
II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.
§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada na forma do art. 50, que o homologará, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de seu recebimento.
§ 5º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.
§ 6º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas nos termos do disposto no § 5º.

Art. 54. O órgão ou a entidade da administração pública estadual deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O órgão ou a entidade pública estadual deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.
§ 2º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública estadual.
§ 3º A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 55. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública estadual realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.
§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.
§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Disposições gerais

Art. 56. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 57. Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, em conformidade com o art. 2º, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º;
II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.
§ 1º O relatório de que trata o *caput* deverá, ainda, fornecer

elementos para avaliação:
I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II - do grau de satisfação do público-alvo; e
III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 26.
§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública estadual dispensará a observância ao disposto no § 1º quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação da organização da sociedade civil.
§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
§ 5º Nas hipóteses em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que exponha o grau de satisfação do público-alvo.

Art. 58. A administração pública estadual extrairá relatório de execução financeira da plataforma eletrônica, nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou quando houver indício de ato irregular.

§ 1º O relatório de execução financeira deverá conter:
I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III - o extrato da conta bancária específica;
IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com a data do documento, o valor, os dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.
§ 2º A memória de cálculo a que se refere o inciso IV do § 1º, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§ 3º A análise dos dados financeiros de que trata o § 2º do art. 64 da Lei nº 13.019, de 2014, será realizada nas hipóteses de que trata este artigo.

Art. 59. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 58 será feita pela administração pública estadual e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 37; e
II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 60. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II
Prestação de contas anual

Art. 61. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.
§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.
§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no art. 57.
§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.
§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014 .

Seção III
Da prestação de contas final

Art. 62. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 57, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 43 deste Decreto.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 57 quando já constarem da plataforma eletrônica.

Art. 63. A análise da prestação de contas final pela administração pública estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 57 deste Decreto.

Art. 64. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 58 deste Decreto.

§ 1º Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do *caput* do art. 58 quando já constarem da plataforma eletrônica.
§ 2º A análise do relatório de que trata o *caput* deverá observar o disposto no art. 59 deste Decreto.

Art. 65. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014 , a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 66. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;
II - aprovação das contas com ressalvas; ou
III - rejeição das contas.
§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.
§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá:
I - quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou
II - na análise de que trata o art. 59, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.
§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - omissão no dever de prestar contas;
II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63 deste Decreto.

Art. 67. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o *caput* e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual terá trinta dias para sua decisão final; ou
II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 68. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública estadual deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.
§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.
§ 2º A administração pública estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput* no prazo de trinta dias.
§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
§ 4º Compete exclusivamente ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública estadual autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput* deste artigo.
§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput* deste artigo serão definidos em ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública estadual, observados os objetivos

da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.
§ 6º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará:
I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Siafe-AP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 69. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública estadual deverá ser estabelecido no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.
§ 2º O transcurso do prazo definido no *caput* deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
§ 3º Se o transcurso do prazo definido no *caput* deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública estadual, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 70. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69; e
II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 deste Decreto.
Parágrafo único. Os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Art. 71. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá:

I - celebrar termo de ajustamento de conduta com a organização da sociedade civil; e
II - aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
a) advertência;
b) suspensão temporária; e
c) declaração de inidoneidade.
§ 1º Nas hipóteses do inciso II do *caput*, é facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.
§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a dois anos.
§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado ou do dirigente máximo do órgão da administração pública estadual.
§ 7º As sanções serão registradas no Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual.

Art. 72. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 71 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Secretário de Estado ou dirigente máximo do órgão da administração estadual prevista no § 6º do art. 71, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 73. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafe-AP e na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 74. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública estadual destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 75. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos ou às entidades da administração pública estadual para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública estadual responsável pela política pública.
§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 76. A administração pública estadual disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido; e
III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
§ 1º A proposta de que trata o *caput* será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública estadual responsável pela política pública a que se referir.
§ 2º A administração pública estadual manterá plataforma eletrônica para receber, a qualquer tempo, propostas de abertura de PMIS apresentadas pelas organizações da sociedade civil, pelos movimentos sociais e pelos cidadãos.

Art. 77. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 76;
II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública estadual responsável;
III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e
IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública estadual responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.
§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 76, a administração pública estadual terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no *caput*.
§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública estadual responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 78. A administração pública estadual e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no *caput* as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 79. O órgão ou a entidade da administração pública estadual divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
III - descrição do objeto da parceria;
IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
V - situação da prestação de contas da parceria, que

deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 80. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014 , e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 1º No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o *caput*, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.
§ 2º O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo impedirá a organização da sociedade civil de celebrar nova parceria com a Administração Pública Estadual até que a pendência seja regularizada.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 82. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 83. No âmbito do Estado do Amapá e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 , caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Controladoria-Geral do Estado quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.
§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública estadual, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.
§ 3º Ato do Procurador-Geral do Estado disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 84. A Controladoria-Geral do Estado poderá expedir normas complementares necessárias à operacionalização dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 85. A Controladoria-Geral do Estado disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, manuais específicos às organizações da sociedade civil, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

Art. 86. Os programas de capacitação para efetividade das parcerias de que tratam esse Decreto contemplarão a formação de todos os agentes envolvidos e poderão ser desenvolvidos por órgão ou entidades públicas estaduais, instituição de ensino, escola de governo e organização da sociedade civil.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo Estadual, as ações de capacitação de que trata o caput, serão prioritariamente pela Escola de Administração Pública do Amapá (EAP) e, quando afetas à operação do sistema corporativo de gestão das parcerias, coordenadas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE/AP.

Art. 87. Ficam ab-rogados os Decretos Estaduais nº 6.795, de 31 de julho de 2023 e nº 4.909, de 23 de abril de 2025.

Art. 88. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 106771

PORTARIA Nº 159/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.1825.1406.0001/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/ CASA CIVIL,

R E S O L V E:

Designar o deslocamento do servidor **JOSÉ CUNHA NUNES**, Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Serviços Gerais e Transportes, Código CDS-1, lotado nesta Casa Civil, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Oiapoque/AP, objetivando prestar apoio logístico ao transporte da comitiva do GEA que participarão da XIV edição da Comissão Mista Transfronteiriça Brasil-França (CMT)., nos dias 11 e 12.06.2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 10 de Junho de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 106684

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SIGA Nº: 00010/CASA CIVIL/2025. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 016/2024-DPE/AP. **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº:** 009/2024-DPE/AP. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Defensoria Pública do Estado do Amapá. **DETENTORA:** Cardoso & Silva Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 21.842.152/0001-01. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com reposição de peças, componentes e acessórios. **VALOR TOTAL:** R$ 434.116,40 (quatrocentos e trinta e quatro mil cento e dezesseis reais e quarenta centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 86, §2º, da Lei 14.133/2021 c/c Art. 25 do Decreto Estadual nº 1716 de 08 de março de 2023. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 06101 - Gabinete do Governador. Programa de Trabalho: 1061010412200062313 - Manutenção de Serviços Administrativos - GABGOV. Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos. Natureza: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº:** 09/2025-PLCC/PGE/AP. **DESPACHO DE CONFORMIDADE Nº**: 114/2025-PLCC/PGE/AP.

Macapá/AP, 10 de junho de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
SECRETÁRIO ADJUNTO
GESTÃO E LOGÍSTICA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Protocolo 106772

PUBLICIDADE

Corpo de Bombeiros

NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização, designada pela Portaria nº 025/2025 - CONTROL/CBMAP , publicada no Boletim Geral nº 055, de 25 de março de 2025, do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP, no uso de suas atribuições, NOTIFICA a pessoa jurídica S J GOMES SILVA EIRELI, CNPJ n° 28.829.312/0001-21, por seu representante legalmente constituído, sobre a sua condição de investigada no Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 001/2025 - CONTROL/CBMAP, intimando-a a comparecer ao local onde a Comissão encontra-se instalada, no seguinte endereço: Av. José Tupinambá, 1133 - bairro Jesus de Nazaré, Macapá - AP - a fim de tomar ciência dos fatos apurados e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita objetivando esclarecer os fatos sob apuração, especificar as eventuais provas que pretenda produzir, bem como ainda para efeito de vistas ao respectivo processo.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025.

ELAINE MACIEL MOSQUEIRA - MAJOR QOSBM ENF
Presidente da Comissão Apuradora

Protocolo 106574

Polícia Científica

PORTARIA Nº 98/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Ofício nº 370101.0077.0579.0026/2025 GATAC-PCA.

RESOLVE

ART.1º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor abaixo, que viajou da sede de suas atribuições da cidade de Macapá-AP até o município de Amapá/AP, no período de 15/05/2025 à 16/05/2025, com finalidade de conduzir peritos criminais para uma ação governamental que aconteceu no referido município.

ELIEL PEREIRA DE MELO - MOTORISTA OFICIAL

ART.2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 02(DOIS) diárias para o servidor em pauta.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de junho de 2025.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral da Policia Cientifica/AP

Protocolo 106593

PORTARIA Nº 99/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Ofício nº 370101.0077.0579.0025/2025 GATAC-PCA.

RESOLVE

ART.1º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor abaixo, que viajou da sede de suas atribuições da cidade de Macapá-AP até o município de Oiapoque/AP, no período de 22/05/2025 à 25/05/2025, com finalidade de levar materiais de limpeza para seccional e conduzir peritos para cumprirem suas escalas de plantão no referido município.

ELIEL PEREIRA DE MELO - MOTORISTA OFICIAL

ART.2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 04(QUATRO) diárias para o servidor em pauta.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de junho de 2025.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral da Policia Cientifica/AP

Protocolo 106594

PORTARIA Nº 100/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Ofício nº 370101.0077.6033.0001/2025 AP-PCA.

RESOLVE

ART.1º. AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo, para viajar da sede de suas atribuições da cidade de Macapá-AP, até a cidade de Curitiba-PR, no período de 25 à 28/08/2025, para participar do InterForensics 2025 o maior Congresso Internacional de Ciências Forenses da América Latina, com ônus para o estado.

ANDRÉ RICARDO BARROSO - PERITO CRIMINAL
DEIVID CASTRO RAPOSO - TÉCNICO PERICIAL

ART.2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 04(QUATRO) diárias para os servidores em pauta.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de junho de 2025.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral da Policia Cientifica/AP

Protocolo 106595

PORTARIA Nº 101/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0041 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o Ofício de N° 370101.00770601.0016/2025 LAB.FORENSE/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- ELOGIAR os servidores abaixo, lotados nos Laboratórios de Química Forense e Toxicologia Forense da Polícia Ciêntífica do Estado do Pará, em virtude da pronta disponibilidade e de toda competente ajuda na realização de várias análises químicas e toxicológicas, referente a vários casos de repercussões que não puderam ser realizados em nossos laboratórios forenses.

-CARLA CRISTINA FERREIRA CARDOSO - PERITA CRIMINAL

-CECÍLIA MARIANA DE ALMEIDA SILVA - PERITA CRIMINAL

-ERIC DA SILVA NASCIMENTO - PERITO CRIMINAL

-KADYJA DAYSE CÂMARA BORGES DE CAMPOS - PERITA CRIMINAL

-LUCIANA CRISTINA MELO CAMPOS - PERITA CRIMINAL

-NAIR CORREIA DE FREITAS - PERITA CRIMINAL

-LARISSA COSTA DE SOUZA - TÉCNICA DE LABORATÓRIO

-PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO DA S. SOARES - TÉCNICA DE LABORATÓRIO

ART.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário.

ART.3°. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de junho de 2025.

Marcos Aurélio Góes Ferreira
Diretor Geral da Policia Cientifica-PCA

Protocolo 106596

PORTARIA Nº 102/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o Oficio nº370101.0077.0569.0084/2025-CORREGEDORIA/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º-AUTORIZAR a abertura de Sindicância Administrativa Investigativa, e para compor a comissão SINDICANTE referente ao processo de Nº111/2024, será composta pelos servidores abaixo relacionados.

PEDRO RONILDO DIAS MALCHER- PERITO CRIMINAL (PRESIDENTE).

RAIMUNDO MONTE DE OLIVEIRA- DATILOGRAFO (SECRETÁRIO),

DARIO DE JESUS NASCIMENTO DE SOUZA - AGENTE ADMINISTRATIVO (MEMBRO)

DOMINGOS FRANCISCO DE SOUZA BARBOSA - ASSESSOR CAEX AP (MEMBRO)

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de Junho de 2025.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral da Policia Cientifica/AP

Protocolo 106598

PORTARIA Nº 103/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997 e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o OFÍCIO Nº 370101.0077.0569.0087/2025 CORREG - PCA.

RESOLVE:

ART.1º. AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA da SINVE** de número 151/PCA/2024.

• **EDSON DA SILVA OLIVEIRA** - Perito Criminal - PRESIDENTE;

• **PEDRO RONILDO DIAS MALCHER** - Perito Criminal - MEMBRO

• **RAIMUNDO MONTE DE OLIVEIRA** - Datilógrafo - SECRETÁRIO

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Macapá-AP, 09 de junho de 2025.

Marcos Aurélio Góes Ferreira
Diretor Geral da Polícia Cientifica-PCA/AP

Protocolo 106599

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 1274/2025 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0304.1294.0040/2025,**

RESOLVE:

Homologar a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade, a contar de 01 de maio de 2025, à servidora **Debora Silva da Silva**, matrícula nº 0990113-2-01, contratada para exercer as funções de Cuidador na Secretaria de Estado da Educação - SEED, nos termos do Art. 229 da Lei n. 0066, de 3 de maio de 1993 e da Súmula Administrativa n° 17 da PGE/AP, 23 de maio de 2025.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025.
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração em exercício
Decreto nº 6238, de 02 de junho de 2025

Protocolo 106670

PORTARIA Nº 1275/2025 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0019.0332.0963.0114/2025,**

RESOLVE:

Homologar a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade, a contar de 15 de abril de 2025, à servidora **Rosanny Oliveira Barbosa Ramos**, matrícula nº 0117816-4-02, ocupante do cargo comissionado de Responsável Técnico Nível lll - Análise de Processo/ Procuradoria Judicial, Código CDS-3, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos termos do Art. 229 da Lei n. 0066, de 3 de maio de 1993 e da Súmula Administrativa n° 17 da PGE/AP, 23 de maio de 2025.

Macapá-AP,10 de junho de 2025.
DIEGO DE ARAÚJO LIMA
Secretário de Estado da Administração em exercício
Decreto nº 6238, de 02 de junho de 2025

Protocolo 106671

PORTARIA Nº 1276/2025 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0304.1294.0043/2025,**

RESOLVE:

Homologar a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade, a contar de 02 de maio de 2025, à servidora **Sandra Almeida da Silva**, matrícula nº 0995233-0-01, contratada para exercer a função de Professor na Secretaria de Estado da Educação - SEED, nos termos do Art. 229 da Lei n. 0066, de 3 de maio de 1993 e da Súmula Administrativa n° 17 da PGE/AP, 23 de maio de 2025.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025.
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração em exercício
Decreto nº 6238, de 02 de junho de 2025

Protocolo 106672

PORTARIA N° 1277/2025 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e pelo art. 20-A, § 8º, *in fine*, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024, referente ao **PROCESSO Nº 0007.1527.5843.0004/2025 - COTIGE/SEAD;**

CONSIDERANDO os requerimentos administrativos recebidos pela Secretaria de Estado da Administração e análise de titulações realizados pela Comissão de servidores designada pela Portaria n. 1330/2024-SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARLENE GOMES GONÇALVES**, matrícula **Nº 0105500-3-01,** ocupante do cargo efetivo de **ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, integrante do Grupo Gestão Governamental, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Amapá, lotado na **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Gratificação de Titulação equivalente ao percentual de **10%,** valor correspondente ao Curso de **PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" NA ÁREA DE GESTÃO DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PERSPECTIVA MULTIPROFISSIONAL, ESPECIALISTA EM GESTÃO PÚBLICA, com carga horária de 360 horas**, com efeitos financeiros a contar de **20 DE MAIO DE 2025**, por ter preenchido todos os requisitos necessários de acordo com o disposto no artigo 20-A, *caput* e incisos, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de junho de 2025
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração em exercício
Decreto nº 6238, de 02 de junho de 2025

Protocolo 106674

PORTARIA Nº 1278/2025 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0304.1294.0032/2025,**

RESOLVE:

Homologar a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade, a contar de 22 de novembro de 2024, à servidora **Karlene Santana da Silva**, matrícula nº 0991024-7-01, contratada para exercer a função de Professor na Secretaria de Estado da Educação - SEED, nos termos do Art. 229 da Lei n. 0066, de 3 de maio de 1993 e da Súmula Administrativa n° 17 da PGE/AP, 23 de maio de 2025.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025.
DIEGO DE ARAÚJO LIMA
Secretário de Estado da Administração em exercício
Decreto nº 6238, de 02 de junho de 2025

Protocolo 106675

PORTARIA Nº 1279/2025 - SEAD

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0296.0071/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Adiel Vitoria Fagundes**, ocupante do cargo de Chefe de Unidade/ Unidade de Contratos Administrativos e Coorporativos/ Núcleo de Contratos e Compras/Coordenadoria Administrativa e Financeira/SEAD, Código CDS-2, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal/ Coordenadoria e Gestão de Pessoas/ SEAD, Código CDS- 3, durante o impedimento do titular **Ronny Anderson Barbosa Carneiro**, que se afastará para usufruto de férias regulamentares no período de **02/06/2025 a 16/06/2025**.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025.
DIEGO DE ARAÚJO LIMA
Secretário de Estado da Administração em exercício
Decreto nº 6238, de 02 de junho de 2025

Protocolo 106676

PORTARIA Nº 1280/2025 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Sal ários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administra ção - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Classe Padrão De / Para**		**Efeito Financeiro**
1	0110005-0	LILIANE COELHO CORREA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	10/06/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 106679

PORTARIA Nº 1281/2025 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº

0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Sal ários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administra ção - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei n° **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2010					
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0098498-1	SEBASTIAO CLESSIO ALFAIA DA TRINDADE	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	10/06/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 106680

PORTARIA Nº 1282/2025 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.
Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6026917-53.2024.8.03.0001** , e contido no documento **Nº 0019.0463.2104.0016/2025 .**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: NUTRICIONISTA - 2013					
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109002-0	LUIS ARTHUR DA CUNHA MOREIRA	2ª/I	2ª/II	04/07/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025
DIEGO DE ARAUJO LIMA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 106681

PORTARIA Nº 1283/2025 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas respectivas alterações posteriores, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.1702.0353.0001/2025,**

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para contratação de serviços de natureza continuada para prestação de serviços postais e logísticos, incluindo a postagem e distribuição de correspondências oficiais do Estado do Amapá, nos termos do contrato anterior firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação/ Compra.

Nome do Servidor(a)	Matrícula	Lotação
Antônio Anderson do Nascimento	0097323-8-02	Assessor Técnico
Dimas Leite Rabelo Neto	0981800-6-01	Assessor Técnico

Art. 3º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025.
DIEGO DE ARAÚJO LIMA
Secretário de Estado da Administração, em exercício Decreto nº 6238, de 02 de junho de 2025

Protocolo 106682

PORTARIA Nº 275/06-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Administração -** SEAD:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	LUANA CARLA GOMES AZEVEDO COSTA 130101.0077.0277.0084/2025	0969864-7-01	18/03/2020 a 17/03/2020	01/07/2025 a 30/07/2025 01/08/2025 a 30/08/2025 01/10/2025 a 30/10/2025

Macapá-AP, 10 de junho de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 106663

4º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 009/2021 - SEAD/GEA

Processo Administrativo n.° 0007.0627.0353.0001/2025-SEAD. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Administração-SEAD **CONTRATADA: H. J. DE QUEIROZ FEIO-ME** - CNPJ: 07.359.914/0001-92.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato n° 009/2021, referente a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com atendimento e garantia ON SITE para o equipamento denominado “NOBREAK” equipamento de proteção de energia, MARCA SMS, SINUS TRIPHASES, linha ON LINE, de número de série 248130000017 de 30 KVA, grande porte, incluindo fornecimento de peças e acessórios para a manutenção, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R$120.587,60 (Cento e vinte mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia 08/06/2025 a 07/06/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Estrutura Programática: 1.04.122.0006.2003, Elemento de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 500 Outros Recursos não Vinculados de Impostos, correrão por conta da Nota de Empenho n° 2025NE00322, de 04/06/2025.

DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2025.

SIGNATÁRIOS: **DIEGO ARAÚJO LIMA** - Ordenador de Despesa, pela Contratante e **HAROLDO JACOB DE QUEIROZ FEIO** representante legal, pela Contratada.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025.
SANDY TAYNARA MAIA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA Decreto Nº 3612/2025 - SEAD

Protocolo 106668

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021 - SEAD/GEA

Processo Administrativo n° 0007.1466.0353.0001/2025-SEAD/GEA **CONTRATANTE**: Secretaria de Estado da Administração-SEAD **CONTRATADA**: **GIBSON E REGIO LTDA - EPP** - CNPJ: 17.065.080/0001-66.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº 022/2021-SEAD, referente Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, Copeiro, Jardineiro, Encarregado e Carregador, compreendendo o fornecimento de mão de obra e materiais como máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do serviço, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Amapá.

VALOR TOTAL: R$ 4.510.638,36 (quatro milhões quinhentos e dez mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato será por mais 12 (Doze) meses, a partir do dia 14/06/2025 a 13/06/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 1.04.122.0044.2183, Elemento de Despesa: 33.90.37, Fonte de Recurso: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, correrão a Nota de Empenho n° 2025NE00324, de 04/06/2025.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2025.

SIGNATÁRIOS: **DIEGO DE ARAÚJO LIMA** - Ordenador de Despesa, pela Contratante e **JOSÉ RAIMUNDO DA ROCHA GIBSON** representante legal, pela Contratada.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025.
SANDY TAYNARA MAIA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA Decreto n° 3612/2025 - SEAD

Protocolo 106669

Secretaria de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO
PROCESSO SIGA nº 00023/SECCOMPRAS/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 043/2025-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação - ADIAMENTO que será realizada através do endereço eletrônico http://www.siga.ap.gov.br conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE BUFFET, visando atender as necessidades do órgão e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: ADIADA do dia 17/06/2025 para até o dia 04/07/2025, às 8h29min (horário de Brasília).
Abertura das propostas: ADIADA do dia 17/06/2025 para o dia 04/07/2025, às 8h30min (horário de Brasília).
Início da sessão de disputa: ADIADA do dia 17/06/2025 para o dia 04/07/2025, às 9h (horário de Brasília).

Motivo: A fim de cumprimento do prazo regulamentar mínimo previsto no art. 55 da lei n. 14.133/21 para o cadastramento de propostas dos interessados.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita06@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos http://www.siga.ap.gov.bre https://pncp.gov.br.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025.
Flávia Christina Soares Luz da Costa
Coordenadora de Processos de Licitações
Decreto nº 2277/2025-GEA

Protocolo 106630

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00008/IAPEN/2025
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 045/2025-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico http://www.siga.ap.gov.br conforme legislação pertinente.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO visando atender às necessidades do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN/AP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 27/06/2025, às 8h29min (horário de Brasília).
Abertura das propostas: 27/06/2025, às 8h30min (horário de Brasília).
Início da sessão de disputa: 27/06/2025, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita02@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos http://www.siga.ap.gov.bre https://pncp.gov.br.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025.
Flávia Christina Soares Luz da Costa
Coordenadora de Processos de Licitações
Decreto nº 2277/2025-GEA

Protocolo 106635

Secretaria de Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 387/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.6513.0102/2025 CODER - SDR de 30 de Maio de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **REINALDO DA SILVA SANTOS,** ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até os Municípios de Pedra Branca do Amapari, Cutias do Araguari e Região do Distrito de São Joaquim do Pacuí, Município de Macapá, conduzindo o veículo Pick-up FORD RANGER, PLACA - TGO0F98, Patrimônio da SDR, com os Colaboradores, **GABRIEL DOS SANTOS MADUREIRA,** Gerente de Núcleo de Política Rural, CDS-2 e **JÚLIO CÉSAR VIRDIANO,** Responsável por Atividades de Comunicações, CDI-3, no período de 02 a 07 de Junho de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 09 de Junho de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 106622

PORTARIA N.º 388/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.6513.0118/2025 CODER - SDR de 05 de Junho de 2025.

RESOLVE:

Designar o servidor **JORCY FRANCISCO SANTOS DE ARAÚJO,** ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajar até o Distrito da Comunidade do PA Munguba, Município de Porto Grande, a fim de participar do acompanhamento e as vistorias nas obras de construção dos centros de manejo (curral estábulo), dar continuidade à vistoria das instalações das cercas elétricas dos piquetes rotacionados, bem como acompanhar o preparo das mudas de capim para corte, que serão plantadas nas áreas de capinaria dos criadores contemplados através do **Programa Amapá Mais Produtivo, Arranjo Pecuária (Bovinocultura Leiteira),** no período de 10 a 14 de Junho de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 09 de Junho de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 106623

PORTARIA N.º 389/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá.

ERRATA

RETIFICAR os termos da Portaria N.º 368/2025-SDR de 02 de Junho de 2025, publicada no D.O.E. Nº 8.422 do dia 03 de Junho de 2025, págs. 22 e 23, referente ao OFÍCIO Nº 230101.0077.6513.0103/2025 CODER - SDR de 30 de Maio de 2025.

ONDE SE LÊ:

Nos dias 30 e 31 de Junho de 2025.

LEIA-SE:

Nos dias 30 e 31 de Maio de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 10 de Junho de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 106624

PORTARIA N.º 390/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.6513.0118/2025 CODER - SDR de 05 de Junho de 2025.

RESOLVE:

Designar o servidor **KLEBER LUIZ DAS GRAÇAS LEITE,** ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Distrito da Comunidade do PA Munguba, Município de Porto Grande, conduzindo o veículo Pick-up FORD RANGER, PLACA - TGO0F98, Patrimônio da SDR, com o servidor **JORCY FRANCISCO SANTOS DE ARAÚJO,** ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, no período de 10 a 14 de Junho de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 10 de Junho de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 106643

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 127/2025 GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 6291/2025 de 03 de junho de 2025**, com fundamento na Lei n° 2.257 de 05 de dezembro de 2018, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e também com fulcro no artigo 159, 160, 161 e 162, da Lei n° 0066/1993, e ainda

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.868, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Correição da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de apuração sumária da autoria de infrações administrativas ou falta funcional, a colheita de provas para a delimitação da extensão do ato ou fato investigado, cometidas no âmbito desta Secretaria de Estado da Educação - SEED, a fim de subsidiar a instauração de processo administrativo disciplinar;
CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar e legitimar o funcionamento da Comissão Permanente de Sindicância, cuja atuação estará restrita à instrução e julgamento dos casos cuja penalidade a ser aplicada não ultrapasse a medida disciplinar de advertência ou a suspensão, sendo prescindível de observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
CONSIDERANDO que os procedimentos correcionais são instrumentos que garantem a probidade administrativa através da prevenção e da correção de irregularidades funcionais de agentes públicos subordinados ao regime jurídico disciplinado na Lei n° 0066, de 03 de maio de 1993.
CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 280101.0077.2117.0043/2025 SIND - SEED, com solicitação de nova portaria e substituição de membros para compor a comissão permanente de sindicância investigativa da Secretaria de Estado da Educação do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria de Estado da Educação - SIND/SEED, para fins de apuração de supostas infrações administrativas ou falta funcional cometidas por servidor público estadual, federal (cedido) e contrato administrativo, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos das comissões processantes.

Art. 2°- A comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

Na qualidade de Presidente:
Marcileide de Lima Guerreiro Souza - Matrícula -0061295-2-01

Na qualidade de Vice - Presidente:
Alessandra Amoras Barata - Matrícula: 0088124-4-01

Na qualidade de Membros:
Gilberto Santiago Ferreira - Matrícula 0061862-4-01;
Marcianeide de Lima Guerreiro Souza - SIAPE: 2345944;
Maria Gedilma Souza Santos Mota SIAPE: 1083363
Maria do Socorro Lobato Pinheiro Brito - Matrícula 0032701 - 8 - 01
Luiz Barbosa Brito - SIAPE - 1011590
Valéria Costa Gomes - Matrícula: 0112391-2-01.

Art. 3° - Fica determinado que os servidores efetivos, assessores e cargos comissionados sempre que requisitados deverão prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto da presente portaria.

Art. 4° - Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá a autoridade instauradora requisitar servidores efetivos para compor comissão de sindicância investigativa, sendo ônus do cargo público, portanto, irrecusável, não podendo a indicação recair em servidor em gozo de férias, licença, impedido ou suspeito para atuar no procedimento.

Art. 5° - Revoga-se a Portaria n° 244/2024 - GAB/SEED, publicada no Diário Oficial Nº 8.293 de 21 de novembro de 2024.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de junho de 2025.
EDILENE SANTOS ABREU
Secretária de Estado da Educação em exercício
Decreto nº 6291/2025-GEA

Protocolo 106645

Conselho Estadual de Educação

PORTARIA Nº 056/2025-CEE/AP, DE 10 DE JUNHO DE 2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1282, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto nº 5337, de 6 de junho de 2023; em conformidade com o disposto nos arts. 8º, 12, e 16, do Regimento deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto nº 5236, de 30 de dezembro de 2010, alterado pela Resolução nº 007/2024-CP/CEE/AP, de 29 de maio de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar Ryan Muller Oliveira Santos do exercício da função de Chefe de Gabinete/CEE/AP, a contar da presenta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

Protocolo 106646

PORTARIA Nº 057/2025-CEE/AP, DE 10 DE JUNHO DE 2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1282, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto nº 5337, de 6 de junho de 2023; em conformidade com o disposto nos arts. 8º, 12, e 16, do Regimento deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto nº 5236, de 30 de dezembro de 2010, alterado pela Resolução nº 007/2024-CP/CEE/AP, de 29 de maio de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar Railton Aparecido Ramos de Brito do exercício da função de Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional, de Planejamento, de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil - CDIC/CEE/AP, a contar da presenta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

Protocolo 106650

PORTARIA Nº 058/2025-CEE/AP, DE 10 DE JUNHO DE 2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1282, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto nº 5337, de 6 de junho de 2023; em conformidade com o disposto nos arts. 8º, 12, e 16, do Regimento deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto nº 5236, de 30 de dezembro de 2010, alterado pela Resolução nº 007/2024-CP/CEE/AP, de 29 de maio de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar André Pereira Barbosa, Assessor Técnico Nível I/Coordenadoria de Articulação Institucional, do Gabinete do Governador, do exercício da função de Chefe do Setor de Tecnologia da Informação deste Conselho Estadual de Educação, a contar da presenta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

Protocolo 106653

PORTARIA Nº 059/2025-CEE/AP, DE 10 DE JUNHO DE 2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1282, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto nº 5337, de 6 de junho de 2023; em conformidade com o disposto nos arts. 8º, 12, e 16, do Regimento deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto nº 5236, de 30 de dezembro de 2010, alterado pela Resolução nº 007/2024-CP/CEE/AP, de 29 de maio de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar André Pereira Barbosa, Assessor Técnico Nível I/Coordenadoria de Articulação Institucional, do Gabinete do Governador, do exercício da função de Chefe do Setor de Tecnologia da Informação deste Conselho Estadual de Educação, a contar da presenta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

Protocolo 106655

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 069/2025-CEE/AP, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Homologa a Matriz Curricular para a Etapa do Ensino Médio, a partir do ano letivo de 2025, do Centro de Educação do Amapá - CEDAP, em Macapá/AP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008 e Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com os artigos 8º, 9º e 16, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010, e tendo em vista a Lei nº 9.394/96, a Resolução nº 120/2024-CEE/AP, o Processo nº 0040.1555.2122.0028/202-PROT/CEE **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a Matriz Curricular para a Etapa do Ensino Médio, com vigência a partir do ano letivo de 2025, do Centro de Educação do Amapá - CEDAP, em Macapá/AP, nos termos propostos, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 064/2025-CEE/AP
MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO
LEI nº 9.394/96 e RESOLUÇÃO 120/2024/CP/CEE/AP
Vigência: a partir de 2025

Dias Letivos - Anual	200		Duração do Módulo-Aula	50’
Dias Letivos Semanais	06		Carga Horária Diária	5h
Semanas Letivas	33 + 2 dias		Carga Horária Anual	1200h/a
Módulo-Aula semanal	36MA		Carga Horária total	3.600h/a

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRRICULARES	DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA										
			1ª SÉRIE			2ª SÉRIE			3ª SÉRIE			CÁLCULO GERAL	
			AS	AA	CH	AS	AA	CH	AS	AA	CH	TAC	TCH
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa e suas literaturas	05	200	167	05	200	167	05	200	167	600	500
		Língua Inglesa	02	80	67	02	80	67	02	80	67	240	200
		Educação Física	02	80	67	02	80	67	02	80	67	240	200
		Arte	01	40	33	01	40	33	01	40	33	120	100
	Matemática e suas Tecnologias	Matemática	04	160	133	04	160	133	04	160	133	480	400
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química	02	80	67	02	80	67	02	80	67	240	200
		Física	02	80	67	02	80	67	02	80	67	240	200
		Biologia	02	80	67	02	80	67	02	80	67	240	200
	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Geografia	02	80	67	02	80	67	02	80	67	240	200
		História	02	80	67	02	80	67	02	80	67	240	200
		Filosofia	02	80	67	02	80	67	02	80	67	240	200
		Sociologia	02	80	67	02	80	67	02	80	67	240	200
TOTAL DE AULAS DA FGB - SEMANAL/ANUAL			28	1120	933h 20’	28	1120	933h 20’	28	1120	933h 20’	3360	2800h
ITINERÁRIO FORMATIVO DE APROFUNDAMENTO POR ÁREA DE CONHECIMENTO	Linguagens e suas Tecnologias	Redação	01	40	33	01	40	33	01	40	33	120	100
		Língua Espanhola	01	40	33	01	40	33	01	40	33	120	100
		Arte	01	40	33	01	40	33	01	40	33	120	100
	Matemática e suas tecnologias	Matemática	02	80	67	02	80	67	02	80	67	240	200
	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Ética, Cidadania e Projeto de Vida	01	40	33	01	40	33	01	40	33	120	100
	Ciências da natureza e suas tecnologias	Biologia	01	40	33	01	40	33	01	40	33	120	100
		Química	01	40	33	01	40	33	01	40	33	120	100
TOTAL DE M/A DO ITINERÁRIO FORMATIVO			08	320	267h	08	320	267h	08	320	267h	960	800
TOTAL DE MÓDULOS-AULA -SEMANAL/ANUAL			36	1440M/A		36	1440M/A		36	1440M/A		4320	3600h
TOTAL DA CARGA HORÁRIA - ANUAL			1200h/a			1200h/a			1200h/a				

Legenda:
1. O componente curricular de Educação Física é trabalhado no mesmo turno das aulas.

2. Temas Contemporâneos Transversais: Ciência e Tecnologia, Direitos da Criança e do Adolescente; Diversidade Cultural, Educação Alimentar e Nutricional, Educação Ambiental; Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras; Educação em Direitos Humanos; Educação Financeira; Educação Fiscal; Educação para o Consumo; Educação para o Trânsito; Processo de envelhecimento, respeito e valorização do Idoso; Saúde; Trabalho e Vida Familiar e Social.

3. Para o cumprimento da carga horária anual, as atividades são desenvolvidas no ensino médio de segunda à sábado.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

Protocolo 106660

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 070/2025-CEE/AP, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Homologa o Calendário Escolar/2025, referente ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais, do Colégio TROVARE, em Macapá/AP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008 e Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com os artigos 8º, 9º e 16, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010 e tendo em vista a Lei nº. 9.394/96, a Resolução nº 46/2014-CEE/AP, o Processo nº 0040.1555.2122.0018/2025 - PROT/CEE e a Análise Técnica da Comissão Especial do Calendário Escolar-CEE/AP, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Calendário Escolar/2025, referente ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais, do Colégio TROVARE, em Macapá/AP, nos termos propostos e em conformidade com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 070/2025-CEE/AP

a) Ensino Ofertado: Ensino Fundamental Anos Iniciais;
b) Total de dias letivos anuais: 202 dias;
c) Total de Semanas letivas anuais: 40 semanas e 2 dias;
d) Período de matrícula para 2025: 06 a 11/01/2025;
e) Início e término do ano letivo: 16/01/2025 a 06/12/2025;
f) Período de Recuperação Final: 08 a 12/12/2025;
g) Período destinado ao planejamento das atividades no início do ano letivo: 06 a 15/01/2025;
h) Férias Escolares: julho/2025;
i) Sábados letivos (06): 22/02; 17/05; 23/08; 27/08; 28/06; 16 e 23/08; 06 e 27/09; 11 e 25/10, 08 e 22/11 e 06/12/2025
j) Feriados/facultados/datas comemorativas: consta nos dois quadros abaixo do calendário;
k) Plantões Pedagógicos e reunião de pais e mestres: 18/01; 26/04; 16/08; 04/10 e 08/12 de 2025;
l) Início e término dos Bimestres em 2025:
1º Bimestre: 16/01 a 04/04/2025 - 53 dias letivos
2º Bimestre: 07/04 a 30/06/2025 - 56 dias letivos
3º Bimestre: 01/08 a 30/09/2025 - 44 dias letivos
4º Bimestre: 01/10 a 06/12/2025 - 49 dias letivos
m) Carga horária diária: 4h10min
n) Carga horária anual: 841h40min;
o) Duração do módulo/aula: 50 minutos;
p) Número de dias letivos semanais: 5 dias;
q) Número de módulo/aula diário: 5m/a
r) Total de módulos/aulas por semana: 25 módulos;
s) Entrada e saída dos alunos:
*Manhã: 07h30min às 12h - (20 minutos de intervalo);
*Tarde: 13h30min às 18h - (20 minutos de intervalo);

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

Protocolo 106664

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 280/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.1201/2025 GAB - SEINF, de 06 de junho de 2025 e Autorizações nº 092/2025 - GAB/SEINF e nº 093/2025 - GAB/SEINF, constantes no PROCESSO Nº 0038.0279.2022.0074/2025 - GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o deslocamento dos servidores **JHON JHONATAN MIRANDA MARTINS** - Gerente Setorial de Articulação Institucional e **SOFIA LUIZA DE AVIZ GOMES** - Secretária Executiva, até o município de **Amapá/AP**, no dia **10/06/2025,** objetivando acompanhar e realizar atividades laborais no referido Município com acompanhamento de obras e atualização de registros fotográficos profissional nas obras. Verificar os andamentos das obras de Construção do Hospital de Pequeno Porte e Complementação da Creche Maria Elisa no Município de Amapá/AP, contrato nº 015/2024-SEINF/GEA e contrato nº 052/2024 SEINF/GEA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 09 de junho de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 106488

PORTARIA (P) Nº 281/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0128/2025 NFO - SEINF, de 05 de junho de 2025 e Autorização nº 077/2025 - NFO/COB/SEINF e OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.1216/2025 GAB - SEINF, de 06 de junho de 2025 e Autorização nº 095/2025 - GAB/SEINF, constantes no PROCESSO Nº 0038.1298.2022.0014/2025 - GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o deslocamento dos servidores **NATHÁLIA OLIVEIRA RODRIGUES** - Analista em Infraestrutura e **JHON JHONATAN MIRANDA MARTINS** - Gerente Setorial de Articulação Institucional, até os municípios de **Laranjal do Jari e Vitória do Jari/AP**, no período de **11/06/2025 a 14/06/2025,** objetivando respectivamente:

SERVIDOR	OBJETIVO
NATHÁLIA OLIVEIRA RODRIGUES	Visita técnica nas obras: Muro do 11º Batalhão PMLJ - contrato nº 052/2024 - SEINF/GEA; Reforma da Quadra da Escola Vanda Cabete - contrato nº 052/2024 - SEINF/GEA. Reforma da Quadra da Escola Mineko Hayashida - contrato nº 052/2024 - SEINF/GEA; Reforma da Unidade Mista de Saúde de Vitória do Jari - contrato nº 028/2020 - SEINF/GEA.
JHON JHONATAN MIRANDA MARTINS	Visita técnica nas obras: Muro do 11º Batalhão PMLJ - contrato nº 052/2024 - SEINF/GEA; Reforma da Quadra da Escola Vanda Cabete - contrato nº 052/2024 - SEINF/GEA; Reforma da Quadra da Escola Mineko Hayashida - contrato nº 052/2024 - SEINF/GEA; Reforma da Unidade Mista de Saúde de Vitória do Jari - contrato nº 028/2020 - SEINF/GEA; E ainda, realizar registros fotográficos atualizados das obras acima citadas (registro fotográfico profissional).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em

Macapá-AP, 09 de junho de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 106489

PORTARIA (P) Nº 282/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0129/2025 NFO - SEINF, de 05 de junho de 2025 e Autorização nº 078/2025 - NFO/COB/SEINF, constantes no PROCESSO Nº 0038.1274.2022.0013/2025 - GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **FRANCISCO HELTON MODESTO DA SILVA -** Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil, até o Município de **Amapá/AP**, no dia **10/06/2025**, objetivando realizar a fiscalização das Obras de Construção da UPA Porte 3 - CONTRATO Nº 015/2024 - SEINF/GEA e Creche Maria Elizia - CONTRATO Nº 052/2024 - SEINF/GEA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 09 de junho de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 106491

PORTARIA (P) Nº 283/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.1209/2025 GAB - SEINF, de 06 de junho de 2025 e Autorização nº 094/2025 - GAB/SEINF, constantes no PROCESSO Nº 0038.1234.2022.0020/2025 - GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o deslocamento do servidor **JOSÉ ROBERTO ROSA ARRELIAS** - Gerente de Subgrupo de Atividades/SEINF, até o município de **Oiapoque/AP**, no período de **09/06/2025 a 15/06/2025,** objetivando realizar as instalações de centrais de ar para inauguração do Prédio Público Museu Kuahi, e ainda, dar assistência até a data da inauguração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 09 de junho de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 106493

PORTARIA (P) Nº 284/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0130/2025 NFO - SEINF, de 06 de junhol de 2025 e Autorização nº 079/2025 - NFO/COB/SEINF, constantes no PROCESSO Nº 0038.1234.2022.0021/2025 - GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **LEONARDO BRUNO CRAVEIRO DE OLIVEIRA -** Secretário Adjunto de Obras/SEINF, até o Município de **Oiapoque/AP**, no período de **10/06/2025 a 14/06/2025**, objetivando realizar visita técnica na Obras do Museu Kuahi dos Povos Indígenas do Oiapoque: Casa do Artesão de Oiapoque; Construção do Laboratório de Fronteira (Lafron) o Centro Transfronteiriço de Vigilância em Saúde do país; Ampliação do Hospital Estadual de Oiapoque (HEO) na Construção do Centro de Tratamento Intensivo (CTI).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 09 de junho de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 106494

PORTARIA (P) Nº 285/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.1221/2025 GAB - SEINF, de 10 de junho de 2025 e Autorização nº 096/2025 -GAB/SEINF, constantes no PROCESSO Nº 0038.1234.2022.0022/2025 - GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **JOSÉ CARLOS MEIRELES DA SILVA** - Motorista do Gabinete, até os Municípios de **Laranjal do Jari e Vitória do Jari/ AP**, no período de **11/06/2025 a 14/06/2025**, objetivando conduzir a equipe técnica da SEINF, para acompanhar e fiscalizar os serviços de Muro do 11º Batalhão PMLJ - Contrato nº 052/2024 - SEINF/GEA; Reforma da Quadra da Escola Vanda Cabete - Contrato nº 052/2024-SEINF/ GEA; Reforma da Quadra da Escola Mineko Hayashida - Contrato nº 052/2024 - SEINF/GEA; Reforma da Unidade Mista de Saúde de Vitória do Jari - Contrato nº 028/2020 - SEINF/GEA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 10 de junho de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 106656

Secretaria de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 0196/2025-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em exercício, nomeado pelo Decreto nº 6209, de 30 de maio de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 8º, do Decreto nº 2841, de 12 de agosto de 2021; e,

Considerando o disposto no Decreto nº 4278, de 16 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7544, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, referente ao período aquisitivo 2024/2025, relativos a cargos, contratos, efetivos e federais, em consonância com o planejamento anual referente ao mês de JUNHO de 2025:

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
01	0102574-0-01	ERICK BALTAZAR SALDANHA	30/06 a 29/07/2025
02	0102177-0-01	FABRICIO BORGES OLIVEIRA	02/06 a 01/07/2025
03	0108816-5-01	JORGE BEZERRA DE OLIVEIRA NETO	30/06 a 29/07/2025
04	0105848-7-01	JOSE WELLINGTON PEREIRA GOMES JUNIOR	30/06 a 29/07/2025
05	0121725-9-02	LETICIA CRISTINA COSTA RIBEIRO	02/06 a 01/07/2025
06	0973452-0-01	MARCIA DA SILVA COSTA	02/06 a 01/07/2025
07	0973454-6-01	MARCOS ALAN DA SILVEIRA BRITO	02/06 a 01/07/2025
08	0107317-6-01	MARIA DO CARMO MORAES DE BRITO VIDAL	23/06 a 22/07/2025
09	0022468-5-03	MARIO SERGIO DOS SANTOS RIBEIRO	02/06 a 01/07/2025
10	0973463-5-01	WALDIR SOUSA DA TRINDADE	02/06 a 01/07/2025

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em exercício, em Macapá-AP, 09 de junho de 2025.
(Assinado Eletronicamente)
CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 106570

PORTARIA Nº 0210/2025-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em exercício, nomeado pelo Decreto nº 6209, de 30 de maio de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 8º, do Decreto nº 2841, de 12 de agosto de 2021; e,
Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.4927.0012/2025 CMSS - SEMA, de 12 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **LEONARDO FERNANDES VALE** - Coordenador de Geoprocessamento, e **SARA HELOIZA ALBERTO NERI** - Coordenadora de Monitoramento e Sala de Situação, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, no período de 09 a 12/06/2025, com o objetivo de participar do Encontro Nacional de Usuários da RedeMAIS 2025, que acontecerá no Instituto Nacional de Criminalística, a fim de estreitar relações interinstitucionais, bem como, conhecer as experiências exitosas no uso das ferramentas da RedeMais aplicadas ao monitoramento ambiental pela comunidade usuária do programa.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em exercício, em Macapá-AP, 09 de junho de 2025.
(Assinado Eletronicamente)
CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 106571

PORTARIA Nº 0211/2025-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em exercício, nomeado pelo Decreto nº 6209, de 30 de maio de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 8º, do Decreto nº 2841, de 12 de agosto de 2021; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1985.0278/2025 CGRH - SEMA, de 06 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° AUTORIZAR o deslocamento do servidor **FABRÍCIO BORGES OLIVEIRA** - Coordenador de Gestão de Recursos Hídricos, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, no período de 09 a 12/06/2025, com o objetivo de participar do 1º Encontro do Pacto pela Governança da Água.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em exercício, em Macapá-AP, 09 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 106572

PORTARIA Nº 0212/2025-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em exercício, nomeado pelo Decreto nº 6209, de 30 de maio de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 8º, do Decreto nº 2841, de 12 de agosto de 2021; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1993.0404/2025 CLCA - SEMA, de 05 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **MARCOS ALAN DA SILVEIRA BRITO** e **TAMMYA DE FIGUEIREDO PANTOJA** - Analistas de Meio Ambiente, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Oiapoque-AP, no período de 10 a 12/06/2025, com o objetivo de participar de exercício simulado de vazamento de óleo, referente ao cumprimento de Condicionante Específica 2.11 da Licença de Operação nº 011/2025 (RETIFICAÇÃO) - SEMA/AP (Processo nº 0037.0285.2002.0487/2024-RDD/SEMA) da empresa Mineral Engenharia e Meio Ambiente Ltda., conforme Ofício nº 260101.0077.2002.1193/2025-RDD/SEMA.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em exercício, em Macapá-AP, 09 de junho de 2025.
(Assinado Eletronicamente)
CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 106573

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0591/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 7565 de 08 de novembro de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e considerando o contido no Prodoc n° 300101.0077.2532.0101/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

N°	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	KTECH LTDA ME	008/2023	Prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento especificamente ao HCA - Hospital Da Criança e do Adolescente, Macapá, AP	02/06/2025 à 01/06/2026	Titular: Inaldo Costa Pastana Suplente: Anderlon Rodrigues Mesquita	HCA

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 9 de junho de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 106487

PORTARIA Nº 0592/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0052.0030/2025;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Suprimento de Fundo em nome da servidora **Suelen da Costa Cunha,** no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados a custear despesas da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica/SESA.

Art. 2° O adiantamento concedido será aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do crédito pelo responsável pelo adiantamento.

Art. 3º A critério do ordenador de despesas, até o 5º (quinto) dia anterior ao término do prazo inicial, o suprido pode solicitar prorrogação do prazo, desde que não ultrapasse o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte 500, Plano Orçamentário 1872, Ação 2333, Natureza da Despesa 33.90.30 (Material de Consumo), no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 5º O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas-NAPC/FES, dentro de até 15 (quinze) dias, contados do término do período de aplicação constantes no Art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 10 de junho de 2025
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 106648

PORTARIA Nº 0593/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0185/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Conselheiros de Saúde CES AP **Suzana de Albuquerque Santarém, Adamilton Moraes Flexa, João Paulo de Brito Gomes** e **Adriane Magave de França,** que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até os municípios abaixo detalhados e nos seguintes períodos:

PERÍODO	LOCALIDADE	OBJETIVO
16 e 17 de junho de 2025	Amapá	• Deslocamento até Amapá; • Reunião do Conselho Municipal para alinhamento sobre a CISMU; • Fiscalização da Unidade Mista de Saúde de Amapá, para detalhes sobre os atendimentos a mulheres de todas as fases que procuram esse serviço.
18 a 20 de junho de 2025	Calçoene	• Deslocamento para o município de Calçoene; • Reunião com o Conselho Municipal para alinhamento sobre a CISMU; • Fiscalização a Unidade Mista de Saúde de Calçoene, para detalhes sobre os atendimentos a mulheres de todas as fases que procuram esse serviço; • Retorno à Macapá.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 10 de junho de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 106665

CHAMAMENTO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 0445/2025-SESA, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará no tipo DISPENSA, NA FORMA ELETRÔNICA, OS CRITERIOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS ESTÃO DISPOSTOS NO ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (documentos Termo de Referência, Anexo I do aviso de contratação e Minuta do Contrato estão disponíveis no sítio www.licitacoes-e) , tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, através do sítio https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/para-fornecedores, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação. - Em todas as suas fases, que será regida pela Lei Federal n. º 14.133/2021, **Licitação [nº1072615]**.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/06/2025, às 08h00min (horário de Brasília). TÉRMINO DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/06/2025, às 08h00min (horário de Brasília). DISPUTA DOS ITENS: 16/06/2025, às 09h00min (horário de Brasília).

DO OBJETO: AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - CONJUNTO NEUROLÓGICO CRANIÓTOMO ELÉTRICO, TREPANO E SERRAS/PERFURADORAS ÓSSEAS (DRILL), DESTINADO PARA A EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM NEUROCIRURGIAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES CIRÚRGICAS DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR OSWALDO CRUZ (HEOC).

Macapá - AP 10/06/2025
DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0445/2025

Protocolo 106657

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde
DECRETO Nº 7565 DE 08 DE NOVEMBRO
DE 2024 - GABGOV

TERMO DE DISPENSA Nº 002/2025-NL/CGC/SESA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME'S), EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO PRÉVIA NECESSÁRIOS AOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE NEUROCIRURGIA, COM CESSÃO TEMPORÁRIA GRATUITA DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS ESPECÍFICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES SUBORDINADAS A ESTA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ - SESA/AP

MACAPÁ-AP
2025.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (opme's), em regime de consignação prévia necessários aos procedimentos cirúrgicos na especialidade neurocirurgia, com cessão temporária gratuita de equipamentos e instrumentais específicos para atender às necessidades das unidades hospitalares subordinadas a esta secretaria de estado da saúde do amapá - sesa/ap.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - www.licitações-e.com.br Licitação [nº1066901]
CONTRATADA: EQUINÓCIO HOSPITALAR - LTDA.
CNPJ: 07.329.169/0001-39.
VALOR: R$ 20.883.382,08 (vinte milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; "

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO
A presente licitação tem como objetivos: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico e a justa competição; evitar contratações com sobrepreço, superfaturamento ou preços manifestamente inexequíveis; e incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável estadual e nacional.

Compõem princípios da presente contratação a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade entre os licitantes, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação das funções, a motivação, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/21 e do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.715/23, acrescidos da padronização, do parcelamento (quando viável e economicamente vantajoso) e da responsabilidade fiscal.

A presente contratação será processada mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento na hipótese do Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente a outras normas aplicáveis.

Conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, e sem causar prejuízo à competividade do certame, serão utilizados materiais e tecnologias disponíveis no Estado do Amapá para execução, conservação e operação dos bens

que compõem o presente objeto licitatório.

O critério de julgamento utilizado será o de MENOR PREÇO, tendo em vista que o formato da contratação não demanda técnica especializada, visto se tratar da entrega de bens já produzidos;

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 196 determina que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando que o Anexo I da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

"I - Serviços Continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente."

Sabe-se que o Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, Hospital de Emergências Dr. Oswaldo Cruz, Hospital Estadual de Santana e Hospital da Criança e do Adolescente Maria Luziete Pinheiro prestam serviços de média e alta complexidade, sendo referências no Estado e, portanto, são responsáveis por atender diversas demandas, dentre elas cirurgias neurológicas. Desta forma, o presente processo licitatório é essencial para suprir a demanda reprimida de pacientes que aguardam pelo procedimento cirúrgico que necessitam das OPME'S, para a realização de cirurgias na especialidade Neurocirurgia, a serem realizadas nos referidos Hospitais, atendendo assim, os usuários da Rede SUS no Estado.

A interrupção dos procedimentos cirúrgicos vem acarretando danos graves e irreversíveis aos usuários que necessitam se submeter a tais procedimentos para obter melhores condições de saúde e restabelecimento de sua integridade física, uma vez que as Órteses, Próteses e Materiais Especiais - (OPME), que são insumos utilizados na assistência à saúde, sendo que esses produtos estão em constante necessidade, considerando que são dispositivos permanentes ou transitórios, utilizados para auxiliar as funções de um membro, órgão ou tecido, evitando deformidades ou sua progressão e/ou compensando insuficiências funcionais.

Esta aquisição ocupa um papel importante, uma vez que se tratam de insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos clientes, cujo tratamento necessitam dos materiais ora licitados.

Justifica-se assim a aquisição dos produtos por constatar que a mesma irá atender os pacientes que necessitam de cirurgia emergencial/imediata ou os que estão aguardando as cirurgias eletivas, bem como as novas demandas desta Administração, a partir do estabelecimento de seu planejamento estratégico, a fim de evitar a falta dos mesmos, cujas demandas, por vezes, são eventuais e imprevistas.

Considerando que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da qualidade de vida de pacientes e usuários do SUS, são materiais que necessitam estar sempre disponíveis em estoque hospitalar, para atender à necessidade dos mesmos, evitando que o paciente venha a óbito ou lhe cause danos ou mesmo sequelas irreversíveis devido à falta desses OPME. Salientamos ainda, que a falta desses materiais gera DEMANDAS JUDICIAIS que oneram significativamente os custos da máquina pública. Deste modo, o objetivo é promover um planejamento que contemple as aquisições desses materiais, buscando garantir o bom funcionamento das Unidades, levando em consideração a segurança do paciente, a eficiência operacional, à redução de desperdício e variabilidade, relações comerciais, técnicas harmoniosas e oferta de uma boa relação custo benefício para os produtos, tornando assim imprescindível a aquisição para a atividade fim desta SESA.

Considerando a imprescindibilidade da manutenção da assistência neurológica cirúrgica especializada na rede pública de saúde, por meio do fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) voltados à especialidade de neurocirurgia, faz-se necessária a adoção de medida excepcional para garantir a continuidade dos atendimentos, tendo em vista que a indisponibilidade desses insumos compromete diretamente a preservação da vida e a integridade física dos pacientes.

Cabe destacar que, no âmbito da Secretaria de Saúde, foi instaurado o Processo nº 300101.0077.2969.0047/2024, com o objetivo de realizar a aquisição regular de OPMEs de forma planejada e definitiva. No entanto, até a presente data, referido processo não foi concluído, encontrando-se em trâmite administrativo. Após ter sido encaminhado à Secretaria de Compras, o processo retornou à Secretaria de Saúde para cumprimento de diligências, o que inviabiliza sua finalização imediata.

Atualmente, a cobertura contratual vigente para o fornecimento desses materiais decorre de uma contratação emergencial previamente realizada, cuja vigência legal de 12 (doze) meses já foi exaurida. Em razão de sua essencialidade, o

contrato permanece em vigor por força de decisão judicial liminar, o que ressalta ainda mais o caráter emergencial e a urgência na adoção de medidas administrativas para evitar a descontinuidade da prestação do serviço.

É importante ressaltar que os materiais em questão são imprescindíveis à realização de procedimentos neurocirúrgicos de alta complexidade, os quais não admitem postergação, sob pena de agravamento do quadro clínico dos pacientes, risco de sequelas irreversíveis ou, em casos mais graves, óbito. Dessa forma, a ausência de contrato vigente ou a interrupção no fornecimento representaria grave risco à saúde pública, configurando situação de emergência nos moldes da legislação vigente.

Diante do exposto, e considerando o tempo necessário para a finalização do procedimento licitatório em curso, justifica-se a realização de nova contratação emergencial para a aquisição de OPMEs na especialidade de neurocirurgias, como medida indispensável à preservação da continuidade assistencial e à manutenção da vida.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL
O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula **3.3** adotando-se como critério de adjudicação o **MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO)**, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a comissão de contratação, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, e disputa de lances na plataforma Licitações-e do Banco do Brasil, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **EQUINÓCIO HOSPITALAR - LTDA CNPJ: 07.329.169/0001-39**.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a empresa **EQUINÓCIO HOSPITALAR - LTDA CNPJ: 07.329.169/0001-39**, que se sagrou vencedora no LOTE que segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR MENSAL ARREMATADO	VALOR ANUAL ARREMATADO	VALOR ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS OPME'S), EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO PRÉVIA, NECESSÁRIOS AOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE NEUROCIRURGIA,COM CESSÃO TEMPORÁRIA GRATUITA DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS ESPECÍFICOS	12 MESES	R$ 1.740.281,84	R$ 20.883.382,08	R$ 21.281.711,12

6. DESPESA
As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Fonte	Natureza
500/600	3.3.90.39

7. CONCLUSÃO
Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 10 de abril de 2025.
JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
Agente de Contratação
Portaria nº 0083/2025-SESA

DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS
Agente de Contratação
Portaria nº 0083/2025-SESA

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR
Agente de Contratação
Portaria nº 0083/2025-SESA

Protocolo 106659

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 34 /2025- FUNSEP/SEJUSP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n º 3175-2025, de 08/01/2025, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018); Decreto Governamental n° 6212 de 30/05/2025 (DOE-AP Nº 8.420, 30/05/2025), e de acordo com a Resolução Conselho Diretor FUNSEP/AP Nº 001, de 13/03/2025 (DOE-AP Nº 8.375, 25/03/2025) e Instrução Normativa Nº 001-FUNSEP/SEJUSP, de 17/04/2025 publicada no DOE-AP Nº 8.392, em 17/04/25 **(Processo Eletrônico PRODOC nº 0023.0279.1896.0010/2025-FUNSEP/SEJUSP);**

Considerando, ainda, as disposições da Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012 e seguindo orientação contida no Ofício nº 1466/2022-GAB/SEGEN/SEGEN/MJ e nota técnica nº 5/2022- CGTFF/DIGES/SEGEN/MJ, acerca da utilização do Fundo Nacional de Segurança Pública para a execução de encargos referentes a atividade educacional;

Considerando os termos da Portaria nº 12/2025 - FUNSEP/SEJUSP,publicado no Diário Oficial Nº 8.374 em 24 de março de 2025;

Considerando a necessidade de substituição do instrutor Grege Nascimento da Silva da disciplina Medidas Nível IV (Hidráulica) pelos motivos expostos nos autos do Processo 0023.0279.1896.0010/2025-FUSENP/SEJUSP, através do Ofício nº 360101.0076.5247.0009/2025 DEPEX-GCURSOS - CBMAP;

RESOLVE:

1. SUBSTITUIR o instrutor Grege Nascimento da Silva, responsável pela atividade educacional da disciplina Medidas Nível IV (Hidráulica) do "Curso de Análise de Projetos de Segurança Contra Incêndio Pânico - CAPSIP", pelo instrutor Kleiton de Sena Silva para o desempenho da mesma atividade, conforme abaixo relacionado:

CREDOR	ATIV. EDUCACIONAL	NÍVEL DE FORMAÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA/DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	VALOR DA H/A	VALOR TOTAL
JOSÉ CLEIDSON BARBOSA RAMMOS	COORDENADOR	ESPECIALISTA	COORDENAÇÃO	120	R$ 50,00	R$ 6.000,00
NARIANE DAS CHAGAS PEREIRA	SUPERVISORA	GRADUAÇAO	SUPERVISÃO E AUXILIAR TÉCNICO DA COORDENAÇÃO DO CURSO	120	R$ 40,00	R$ 4.800,00
DENISE NEVES PINHEIRO	INSTRUTORA	ESPECIALISTA	INTRODUÇÃO À ANÁLISE TÉCNICA	25	R$ 110,00	R$ 2.750,00
ORIELSON FERREIRA PANTOJA CAMPOS	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	CONCEITOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	21	R$ 110,00	R$ 2.310,00
CAROLINA SILVA E MELO FARIAS	INSTRUTORA	GRADUAÇAO	MEDIDAS NÍVEL II (SAÍDAS E COM-PARTIMENTAÇÕES)	43	R$ 100,00	R$ 4.300,00
ANSELMO LUIZ LIMA DE SOUZA	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	20	R$ 110,00	R$ 2.200,00
EMANUEL MARLLUS ALMEIDA DE CARVALHO	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	MEDIDAS NÍVEL ESPECIAL (EDIFICAÇÕES E MEDIDAS ESPECÍFICAS)	38	R$ 110,00	R$ 4.180,00
RODRIGO CHAGAS VIEIRA	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	MEDIDAS NÍVEL I (ENQUADRAMENTO E SINALIZAÇÕES)	35	R$ 110,00	R$ 3.850,00
LÍGIA CRISTINA SOUZA MARTINS	INSTRUTORA	GRADUAÇAO	MEDIDAS NÍVEL III (ELÉTRICA)	30	R$ 100,00	R$ 3.000,00
GREGE NASCIMENTO DA SILVA (SUBSTITUÍDO)	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	MEDIDAS NÍVEL IV (HIDRÁULICA)	30	R$ 110,00	R$ 3.300,00
KLEYTON DE SENA SILVA (SUBSTITUTO)	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	MEDIDAS NÍVEL V (ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS / COMBUSTÍVEIS, REVENDA DE GÁS E CENTRAL DE GLP)	30	R$ 110,00	R$ 3.300,00
TOTAL GERAL						R$ 39.990,00

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025.
MARCELO CAMPOS DE ARAÚJO- CEL PM
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - em exercício
Presidente do FUNSEP

Protocolo 106577

Secretraria de Transporte

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - SETRAP

PARTES: Contratante: Secretaria de Estado de Transportes do Amapá-SETRAP; **Contratada: REFRIGEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto:** Contratação Emergencial de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Instalação, Desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com reposição de peças, componentes e acessórios, visando atender as necessidades da Secretaria de Transportes do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos. **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Parecer Jurídico nº 287/2025-GAB/PGE/AP. **Processo Administrativo:** 0044.1512.2737.0001/2025-UAD/SETRAP e **Processo Siga:** 00004/SETRAP/2025. **Valor Estimado/SETRAP: R$ 940.608,00** (Novecentos e quarenta mil e seiscentos e oito reais) **e Valor Homologado: R$ 862.696,00** (Oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais). **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da **Estrutura Programatica:** 12110126122000622 34-Manutenção Administrativa da SETRAP - **Fonte:** 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos **Elemento de Despesa:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **PO:** 000001. **Assinam:** Marcos Alberto de Souza Jucá - Secretário/SETRAP e José Ronaldo Mota Rachid. **Assinatura:** 10/06/2025.

MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transportes do Amapá
Decreto nº 1155/2025

Protocolo 106576

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N.º 006/2025 - SETE

PROCESSO ADMISTRATIVO N.º 0042.0279.2168.0008/2024.

O Governo do Estado do Amapá por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.394.577/0001-25, Órgão do Poder Executivo Estadual, com endereço situada na Avenida Mendonça Junior, nº 1175, Bairro Centro, CEP nº 68.900-020, Macapá/AP, neste ato representado por por seu Secretário MARCELINO DA ROCHA FLEXA, designada pelo Decreto Estadual nº 4915/2025 de a 24 de abril de 2025, com fundamento no art. 149 da Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, parágrafo único do art. 59 da Lei n° 8.666/1993, nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, nas disposições da Instrução Normativa Conjunta CGE/PGE n.º 002/2024-CGE/PGE, RECONHECE, por meio deste termo, o dever de indenizar a empresa DIGIMAQ INFORMATICA, CNPJ nº. 34.941.930/0001-61 no valor de R$ 15.390,00 (Quinze mil, trezentos e noventa reais) , pela prestação de serviços de outsoourcing de impressão, visando atender as necessidades da SETE, referente ao mês de Dezembro de 2024, conforme documentos comprobatórios e justificativa juntada aos autos do processo em epígrafe.

Macapá, 10 de junho de 2025.
Marcelino da Rocha Flexa
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 4915 de 24 de abril de 2025

Protocolo 106568

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N.º 005/2025 - SETE

PROCESSO ADMISTRATIVO N. º0042.0279.2168.0014/2023

O Governo do Estado do Amapá por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.394.577/0001-25, Órgão do Poder Executivo Estadual, com endereço situada na Avenida Mendonça Junior, nº 1175, Bairro Centro, CEP nº 68.900-020, Macapá/AP, neste ato representado por por seu Secretário MARCELINO DA ROCHA FLEXA, designada pelo Decreto Estadual nº 4915/2025 de a 24 de abril de 2025, com fundamento no art. 149 da Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, parágrafo único do art. 59 da Lei n° 8.666/1993, nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, nas disposições da Instrução Normativa Conjunta CGE/PGE n.º 002/2024-CGE/PGE, RECONHECE, por meio deste termo, o dever de indenizar a empresa FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME inscrita no CNPJ (MF) nº 08.641.928/0001-67, no valor de R$ 6.511,19 (Seis mil, quinhentos e onze reais e dezenove centavos), prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo a Emissão, Reserva, Remarcação e Cancelamento de Bilhete de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, referente ao mês de Dezembro de 2024, conforme documentos comprobatórios e justificativa juntada aos autos do processo em epígrafe.

Macapá, 10 de junho de 2025.
Marcelino da Rocha Flexa
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 4915 de 24 de abril de 2025

Protocolo 106569

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 349/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2283.0747/2025 GAB - SEA**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: - **Josué Santos Soares -** Gerente de Núcleo/Núcleo de Material e Patrimônio - TITULAR e **Gerson Nascimento da Silva Júnior -** Assistente Administrativo **-** SUPLENTE, como fiscais do Processo nº 0051.0886.2816.0001/2025/NCOMP/CCCC/SEAS, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE KITS DORMITÓRIOS PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÕES DE SINISTRO, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, oriundos da Ata de Registro: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2024-SECCOMPRAS/AP, da Empresa: M RODRIGUES CARDOSO LTDA.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
II. Avaliar continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, na periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos produtos recebidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar do dia 27 de março de 2025.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 09 de junho de 2025

Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4152/2025

Protocolo 106486

PORTARIA Nº 350/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.5215.0033/2025 ASCI - SEAS e Processo nº 0051.1338.2653.0302/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da servidora: **Francineide de Queiroz Dutra**, Assessora de Controle Interno - ASCI/SEAS, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de **Ferreira Gomes/AP,** no dia **05 de junho de 2025,** com o objetivo de participar da 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIB/AP E 1ª REUNIÃO DESCENTRALIZADA - EXERCÍCIO 2025, que ocorrerá no referido Município.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 09 de junho de 2025.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4152/2025

Protocolo 106506

PORTARIA Nº 351/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310108.0076.2929.0136/2025 GAB - CEDPI e Processo nº 0051.1338.2653.0307/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Rosivanda Portal Gomes, Elma Costa Gomes, Jesus Nazareno Monteiro Cardoso, Maria José Bento Macedo, Raimunda Olivana Gomes da Silva** , Delegados Estaduais Conferencistas, que se deslocarão da sede de suas atribuições em **Calçoene-AP** até **Macapá/AP,** no período de **10 a 13 de junho de 2025,** para participar da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Amapá.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 10 de junho de 2025.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4152/2025

Protocolo 106617

PORTARIA Nº 352/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310106.0076.2848.0158/2025 GAB - CEAS e Processo nº º 0051.1338.2653.0303/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Daniris Pantoja da Silva,** Técnica da Secretaria Executiva do CEAS/AP e **Laércio Gomes Rodrigues,** Presidente do CEAS/AP, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá - AP até a Cidade de **Aracaju/SE** , no período de **15 a 19 de julho de 2025**, com o objetivo de participar da 67ª Reunião do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 10 de junho de 2025.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4152/2025

Protocolo 106620

PORTARIA Nº 353/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.3257.0264/2025 CSAN - SEAS e Processo nº 0051.1338.2653.0304/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores: **Maria Elisângela Braga Costa,** Técnica em Nutrição e Dietética, **Elielson Pantoja Medeiros,** Motorista Gabinete Executivo**, Eralda Palmerim costa,** Assistente Social- AGPSE/PLE**, Rosana dos Santos Sá,** Assistente Social - NPSB/CPS**, Wilma Figueira da Silva,** Assistência Social - CSAN**, Aguinaldo Borges Matos,** Assistente Administrativo**, Andrey Gerard da Silva e Silva,** Assessor Técnico Nível II/Gabinete e **Josué Santos Soares,** Gerente de Núcleo Material e Patrimônio, que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Município de **Vitória do Jari - AP,** no período de **06 a 08 de junho de 2025,** com o objetivo de participar da Ação Amapá Sem Fome, que realizará entregas de kits de alimentos e nutricional para pessoas em situação de vulnerabilidade social, através de entidades inscritas pelo edital 001/2024..

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 10 de junho de 2025.

Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4152/2025

Protocolo 106631

PORTARIA Nº 354/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.3610.0085/2025 NRSUAS/CGSUAS - SEAS e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0305/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento das servidoras: **Eleuzes Regiane Pelaes Cardoso -** Gerente NRSUAS/SEAS-AP, **Gilmara Helena Oliveira dos Passos e Josinelma Valadares de Oliveira** - ambas Analista de Planejamento e Orçamento/NRSUAS e **Ticiana Galvão Dourado da Costa** - Chefe da Unidade de Formulação e Normatização da Política de Assistência Social/NRSUAS/SEAS, que se deslocaram da sede de suas atribuições de Macapá até o Município de **Ferreira Gomes/AP**, no período de **09 a 13 de junho de 2025**, com objetivo de assessorar o município com orientações detalhadas de acordo com o PAT e o Plano de Ação 2025. Essa ação busca garantir que o município esteja devidamente preparado, promovendo a efetividade das políticas públicas e fortalecendo os serviços de Assistência Social no município, assim serão abordados com os seguintes tópicos: 1- Conferência Municipal de Assistência Social, 2- Lei do SUAS, 3- Plano Municipal de Assistência Social para o período de 2026 a 2029, 4- Reestruturação das Secretarias Municipais de Assistência Social.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 10 de junho de 2025.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4152/2025

Protocolo 106652

PORTARIA Nº 355/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310109.0076.2942.0033/2025 GAB - CONDEAP e Processo nº 0051.1338.2653.0306/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Servidora: **Jardelina Maria Socorro Gonzaga,** Conselheira do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência/CONDEAP, que se deslocará da sede de suas atribuições em **Vitória do Jari - AP** até a Cidade de **Macapá/AP** , no período de **23 a 24 de junho de 2025**, com o objetivo de participar da Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência/CONDEAP.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 10 de junho de 2025.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4152/2025

Protocolo 106658

RESOLUÇÃO Nº 008/2025 - CEDPI/AP

APROVA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SEREM CONCEDIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ AOS(AS) DELEGADOS(AS) EGRESSOS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ, REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE PARTICIPARÃO DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - 6ª CONFEDPI/AP EM MACAPÁ/AP.

Considerando o Ofício nº 310108.0076.2929.0103/2025 GAB - CEDPI/AP, que solicitou ao GEA, pagamentos de diárias para os Delegados(as) oriundos das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, a fim de participarem da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Amapá- 6ª CONFEDPI/AP a ser realizada nos dias 11 e 12 de junho de 2025;
Considerando a resposta da solicitação do CEDPI/AP pela Secretaria Estadual de Direitos Humanos, através do Ofício nº 141416.0076.6052.0095/2025 GAB - SEDIH, o qual solicitou a publicação de Resolução do CEDPI/AP sobre a aprovação do pedido de pagamento de diárias para os Delegados Conferencistas representantes da Sociedade Civil, a fim de justificar tais pagamentos do GEA como despesas extraordinárias;
Considerando a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Amapá - CEDPI/AP, realizada tempestivamente no dia 03/06/2025, convocada através do Ofício circular nº 09/2025-CEDPI/AP, de 30/05/2025, tendo como pauta exclusiva a deliberação de aprovação do pagamento de diárias a serem concedidas pelo Governo do Estado do Amapá aos Delegados Conferencistas da Sociedade Civil, exceto, Macapá e Santana, a Plenária do CEDPI/AP,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovado o pagamento de diárias para os Delegados egressos dos Municípios do estado do Amapá, que participaram das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, representando as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, visando participação na 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CONFEDPI/AP, nos dias 11 e 12/06//2025, em Macapá.

Art. 2º- O pagamento das diárias objetiva custear a hospedagem e alimentação dos(as) Delegados(as) no período de 10 a 13/06/2025.

Art. 3º- Os Municípios aprovados e seus respectivos (as) Delegados(as) Conferencistas da Sociedade Civil, são os seguintes:

Delegados do Município de Pedra Branca do Amaparí	
Ordem	**NOME**
01	ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
02	EDILENE RODRIGUES DE ALMEIDA
03	ILENE DE OLIVEIRA ROSA
04	MARIA ROSA DA COSTA LAMEIRA
05	RAIMUNDA PINTO DE SOUSA
06	RITA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA BENVINDO
Delegados do Município de Porto Grande	
Ordem	**NOME**
07	DARCY FERREIRA GOMES FERREIRA
08	MARIA DAS NEVES SILVA
09	RAIMUNDA INEZ SOUZA LAMEIRA FERREIRA
10	MARILENE INÊS PONTES MATOS
11	MARIA OZENA ARAÚJO PANTOJA
12	APOLONIO LIMA DE SOUZA
Delegados do Município de Itaubal	
Ordem	**NOME**
13	NICE DAIANE DOS SANTOS BRAZÃO
14	ARMANDO DE CARVALHO PEREIRA
15	CRISTINETE PEREIRA DO ROSÁRIO
16	LUCAS RODRIGO UCHÔA DE OLIVEIRA
17	LUIZ BATISTA DOS SANTOS
Delegados do Município de Vitoria do Jari	
Ordem	**NOME**
18	OSMAR ALVES DE OLIVEIRA
19	ELESSANDRA SANTOS FERREIRA
Delegados do Município de Calçoene	
Ordem	**NOME**
20	ELMA COSTA GOMES
21	JESUS DE NAZARENO MONTEIRO CARDOSO
22	MARIA JOSÉ BENTO MACEDO
23	RAIMUNDA GOMES FREITAS
24	RAIMUNDA OLIVANA GOMES DA SILVA
25	ROSIVANDA PORTAL GOMES
Delegados do Município de Laranjal do Jari	
Ordem	**NOME**
26	ANTONIA ALICE DE SOUZA CÂMARA
27	FRANCISCO MOURA SARGES
28	MARIA BENEDITA BRAGA DE OLIVEIRA
29	MARIA HELENA TEREZINHA AZEVEDO DE OLIVEIRA
30	RAIMUNDA NONATA LIMA TELES
Delegados do Município de Ferreira Gomes	
Ordem	**NOME**
31	ARCENA CARDOSO DA SILVA
32	ITELVINA DA CONCEIÇÃO AGENOR VIDAL
33	JOSEANE FERREIRA SILVA SARMENTO
Delegados do Município de Oiapoque	
Ordem	**NOME**
34	ENEAS LIMA GONÇALVES
35	GISLENE SILVA DOS SANTOS
36	MARIA GRACINETE LIMA MARQUES
37	MARIA DE NAZARÉ FERNANDES BARBOSA
Delegados do Município de Pracuúba	
Ordem	**NOME**
38	CAMILLA DE SOUZA FERREIRA
39	ILSON MAGAVE RAMOS
40	WHELTON ANTÔNIO PENHA OLIVEIRA
41	LEONETE PANTALEÃO OLIVEIRA
42	WALDECIR OLIVEIRA DE JESUS
Delegados do Município de Tartarugalzinho	
Ordem	**NOME**
43	MARIA GEODETE PINHEIRO BORGES
44	JOSÉ FERNANDES FREITAS
Delegados do Município de Amapá	
Ordem	**NOME**
45	BENEDITA TAVARES DA SILVA
46	ELSON ABREU DOS SANTOS
47	SANDRA MARIA LOBATO ABREU
Delegados do Município de Cutias	
Ordem	**NOME**
48	GILVANDRO MARCOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
49	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
50	EDILENE GUIMARÃES ROCHA

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Macapá, 03 de junho de 2025.
Palmira das Neves Bittencourt
Presidente do CEDPI/AP
Decreto nº 9.158/2025

Protocolo 106502

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 397/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.1234.2361.0050/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **RAMON CARDOSO DA ROCHA SILVA,** Chefe de Unidade de Logística de Transporte, Nível CDS-1**, TAIRO PIRES DA SILVA,** Gerente de Núcleo, Nível CDS-2 e **BEZALIEL OLIVEIRA DA SILVA** , Chefe de Unidade de Material e Patrimônio, Nível CDS-1, da sede de suas atribuições em Macapá até o Município de Oiapoque-AP, para acompanharem a etapa final de revitalização do Museu KUAHI., no período de 06 a 15 de junho de 2025
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 06 de junho de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 106625

PORTARIA Nº 398/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.1234.2361.0050/2025

- URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **HEMILLY PRYSCILLA FILGUEIRAS TAVARES** - Secretária Executiva/Gabinete, Código CDS-1, **SIMONE DO SOCORRO ROLA FREIRE -** Chefe de Unidade de Registro e Distribuição de Documentos, Código CDS-1 e **SERGIO RICARDO DE SÁ RAMOS** - Motorista, da sede de suas atribuições em Macapá até o Município de Ferreira Gomes-AP, para Fiscalização do Termo de Convênio n° 015/2025 - SECULT, no período de 07 a 08 de junho de 2025

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 06 de junho de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 106626

PORTARIA Nº 399/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0184/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **ROSEANE DOS SANTOS FERNANDES**, Servidora Estadual - Assistente Administrativo, para atuar como Fiscal dos Termos de Execução Cultural - TEC Nº 467 e 475/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 09 de junho de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 106627

PORTARIA Nº 400/2025-SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.1234.2361.0049/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do servidor **CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA** da sede de suas atribuições em Macapá até a cidade de Cuiabá no Estado de Mato Grosso, para participar do **ENCONTRO DE GESTORES DE CULTURA E ESPORTE DE MATO GROSSO**, que ocorrerá entre os dias 23 e 25 de junho de 2025 em Cuiabá - MT.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 09 de junho de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura/SECULT
Decreto Estadual nº 1985/2025-GEA

Protocolo 106628

PORTARIA Nº 401/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0182/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **CLOTILDE NAZARE NAZARIO DAVID**, Gerente do Núcleo de Planejamento/ FEC/SECULT, Código CDS-2, para atuar como Fiscal dos Termos de Execução Cultural - TECs Nº 457, Nº 458, Nº 459, Nº 460, Nº 461, Nº 462, Nº 463, Nº 464 e Nº 415/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 09 de junho de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 106629

PORTARIA Nº 402/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2292.0567/2025 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **TAIRO PIRES SILVA,**

Gerente de Núcleo, Nível CDS-2, para atuar como Fiscal do Contrato, relativo aos **Convênios Nº: 009/2025** firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT e a Prefeitura Municipal de Porto Grande - PMPG e **Convênio Nº: 010/2025**, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT e a Prefeitura Municipal de Itaubal .

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 09 de junho de 2025.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 106632

PORTARIA Nº 404/2025- SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2292.0572/2025 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art.1º - **HOMOLOGAR** a servidora **DILDA NATALINA PICANÇO,** Assessor Técnico - Nível I /Núcleo Técnico de Ação Cultural, Código CDS-1, para atuar como fiscal do evento: **"SEMINÁRIO DIÁLOGOS PARA CONSTRUÇÃO ESTRATÉGICA BRASIL 2050"** no dia 09 de junho de 2025 na cidade de Macapá.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 10 de junho de 2025
ODEMARINA SANTOS PEREIRA
Secretária de Estado da Cultura em Exercício
Decreto Nº 6.213/2025 de 30/05/2025

Protocolo 106633

PORTARIA Nº 405/2025-SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0054.1234.2361.0052/2025 - URDD/ SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do servidor **WENDEL MARQUES UCHÔA** Conselheiro de Cultura da sede de suas atribuições em Macapá até a Cidade de Blumenau - Santa Catarina, para participar do **IX ENCONTRO NACIONAL DA REDE BRASILEIRA DE OBSERVATÓRIOS DE TURISMO**, que ocorrerá no período de 25 a 28 de junho de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 10 de junho de 2025.
ODEMARINA SANTOS PEREIRA
Secretária de Estado da Cultura em Exercício
Decreto Nº 6.213/2025 de 30/05/2025

Protocolo 106634

PORTARIA Nº 406/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0176/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **ANA VALÉRIA RAMOS DA COSTA**, Assessor Técnico Nível I/MAE/SECULT, Código CDS-1, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC Nº 470/2025 a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 10 de junho de 2025.
ODEMARINA SANTOS PEREIRA
Secretária de Estado da Cultura em Exercício
Decreto Nº 6.213/2025 de 30/05/2025

Protocolo 106636

PORTARIA Nº 407/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0187/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **ROSEANE DOS SANTOS FERNANDES**, Servidora Estadual - Assistente Administrativo, para atuar como Fiscal dos Termos de Execução Cultural - TEC Nº 471 e 472/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 10 de junho de 2025.
ODEMARINA SANTOS PEREIRA
Secretária de Estado da Cultura em Exercício
Decreto Nº 6.213/2025 de 30/05/2025

Protocolo 106637

PORTARIA Nº 408/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0169/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **VANIA DO SOCORRO DAS CHAGAS RIBEIRO RODRIGUES**, Chefe De Unidade De Contratos / CDS 1, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC nº 468/2025 a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 10 de junho de 2025.
ODEMARINA SANTOS PEREIRA
Secretária de Estado da Cultura em Exercício
Decreto Nº 6.213/2025 de 30/05/2025

Protocolo 106638

PORTARIA Nº 396/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0168/2025- URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a **CLOTILDE NAZARE NAZARIO DAVID**, Gerente do Núcleo de Planejamento/FEC/SECULT, Código CDS-2 para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC nº 469/2025 a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 10 de junho de 2025.
ODEMARINA SANTOS PEREIRA
Secretária de Estado da Cultura em Exercício
Decreto Nº 6.213/2025 de 30/05/2025

Protocolo 106639

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 474/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 0054.0757.2361.0191/2025 - URDD/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.
CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, neste ato representada pela Secretária em exercício a Sra. **ODEMARINA SANTOS PEREIRA.**
PROPONENTE: INSTITUTO ARTISTICO CULTURAL LÍNGUA SOLTA - IACLS, representado neste ato pela **Sr.ª. KELSIANE QUARESMA SILVA.**
OBJETO: apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao(à) PROPONENTE para execução das Ações Culturais **"ESTEVÃO COSTA" e "RAMON PAÑOLI & BANDA",** na programação **"COROAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO",** a ser realizada no dia 13 de junho de 2025, às 19h00, na Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.
VALOR GLOBAL: R$15.000,00 (quinze mil reais), conforme Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.
VIGÊNCIA: 10 de junho a 14 de julho de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 10 de junho de 2025.

Macapá/AP, 10 de junho de 2025.

Protocolo 106661

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 478/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0054.0757.2361.0194/2025 - URDD/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.
CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária em exercício a **Sra. ODEMARINA SANTOS PEREIRA.**
PROPONENTE: INSTITUTO AMAZÔNIA CRIATIVA, neste ato representado pelo **Sr. JOSIMAR BARROS DE SALES.**
OBJETO: apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao(à) PROPONENTE para execução da Ação Cultural **"KARLA LEITE", "PAI OGÃ EDINAZIO D'XANGÔ", "SUSANNE FARIAS", "ARIEL MOURA", "GUILIANO VITOR", "JOSIMAR BARROS" e "EUDES VINÍCIUS",** na programação dos **"10 ANOS DA DUAS TELAS PRODUTORA CULTURAL"**, que será realizada no período de 12 a 16 de junho de 2025, 08h00, na Casa de Produção da Duas Telas, Rua Jovino Dinoá, 670 - Laguinho.
VALOR GLOBAL: R$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), conforme Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.
VIGÊNCIA: 10 de junho a 16 de julho de 2025

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 10 de junho de 2025.

Macapá/AP, 10 de junho de 2025.

Protocolo 106662

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ - SECULT

10ª RETIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - PNAB/SECULT/AP

A Secretaria de Estado da Cultura do Amapá - SECULT, representada pela pessoa de sua Secretária, torna público a seguinte alteração no ANEXO XI - Cronograma que passam a ser considerados conforme a seguinte redação:

CRONOGRAMA		
ETAPA	**AÇÃO/ETAPA**	**DATAS E PRAZOS**
1.	Publicação do Edital	18 de novembro 2024
2.	Prazo de Impugnação do Edital	até o dia 20 de novembro 2024
3.	Período de Inscrição	21/11/24 a 28 /02 de 2025
4.	Análise Técnica da Etapa de Seleção (eliminatória e classificatória)	Até 25/05
5.	Divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção e Convocação para entrega dos Documentos de Habilitação	10/06
6.	Prazo para recursos da Etapa de Seleção	11 a 13/06
7.	Contrarrazão (se necessário)	16 e 17/06
8.	Análise dos recursos	18/06
9.	Publicação do Resultado Final da Etapa de Seleção	19/06
10.	Entrega dos Documentos de Habilitação	20 a 23/06
11.	Análise Técnica da Etapa de Habilitação (eliminatória)	24 a 25/06
12.	Divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	26/06
13.	Prazo para recursos da Etapa de Habilitação	27/06 a 01/07
14.	Contrarrazão (se necessário)	02 e 03/07
15.	Análise dos recursos	04 a 08/07
16.	Publicação do Resultado Final e convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC)	09/07
17.	Assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC) com Agente Cultural contemplado (eliminatório)	A partir de 26/06
18.	PAGAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS	A partir de 26/06
19.	Execução dos projetos	12 meses a contar do recebimento do recurso
20.	O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto	Até 30 dias após a execução do projeto

Macapá - AP, 09 de junho de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 1985/2025

Protocolo 106600

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ - SECULT

10ª RETIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 - PNAB/SECULT/AP

A Secretaria de Estado da Cultura do Amapá - SECULT, representada pela pessoa de sua Secretária, torna público a seguinte alteração no ANEXO XI - Cronograma que passam a ser considerados conforme a seguinte redação:

CRONOGRAMA		
ETAPA	**AÇÃO/ETAPA**	**DATAS E PRAZOS**
1.	Publicação do Edital	18 de novembro 2024
2.	Prazo de Impugnação do Edital	até o dia 20 de novembro 2024
3.	Período de Inscrição	21/11/24 a 28 /02 de 2025
4.	Análise Técnica da Etapa de Seleção (eliminatória e classificatória)	Até 25/05
5.	Divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção e Convocação para entrega dos Documentos de Habilitação	10/06
6.	Prazo para recursos da Etapa de Seleção	11 a 13/06
7.	Contrarrazão (se necessário)	16 e 17/06
8.	Análise dos recursos	18/06
9.	Publicação do Resultado Final da Etapa de Seleção	19/06
10.	Entrega dos Documentos de Habilitação	20 a 23/06
11.	Análise Técnica da Etapa de Habilitação (eliminatória)	24 a 25/06
12.	Divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	26/06
13.	Prazo para recursos da Etapa de Habilitação	27/06 a 01/07
14.	Contrarrazão (se necessário)	02 e 03/07
15.	Análise dos recursos	04 a 08/07
16.	Publicação do Resultado Final e convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC)	09/07
17.	Assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC) com Agente Cultural contemplado (eliminatório)	A partir de 26/06
18.	PAGAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS	A partir de 26/06
19.	Execução dos projetos	12 meses a contar do recebimento do recurso
20.	O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto	Até 30 dias após a execução do projeto

Macapá - AP, 09 de junho de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 1985/2025

Protocolo 106602

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ - SECULT

10ª RETIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 - PNAB/SECULT/AP

A Secretaria de Estado da Cultura do Amapá - SECULT, representada pela pessoa de sua Secretária, torna público a seguinte alteração no ANEXO XI - Cronograma que passam a ser considerados conforme a seguinte redação:

CRONOGRAMA		
ETAPA	**AÇÃO/ETAPA**	**DATAS E PRAZOS**
1.	Publicação do Edital	18 de novembro 2024
2.	Prazo de Impugnação do Edital	até o dia 20 de novembro 2024
3.	Período de Inscrição	21/11/24 a 28 /02 de 2025
4.	Análise Técnica da Etapa de Seleção (eliminatória e classificatória)	Até 25/05
5.	Divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção e Convocação para entrega dos Documentos de Habilitação	23/06
6.	Prazo para recursos da Etapa de Seleção	24 a 26/06
7.	Contrarrazão (se necessário)	27 e 30/06
8.	Análise dos recursos	01 a 03/07
9.	Publicação do Resultado Final da Etapa de Seleção	04/07
10.	Entrega dos Documentos de Habilitação	07 a 11/07
11.	Análise Técnica da Etapa de Habilitação (eliminatória)	14 a 17/07
12.	Divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	18/07
13.	Prazo para recursos da Etapa de Habilitação	21 a 23/07
14.	Contrarrazão (se necessário)	24 e 25/07
15.	Análise dos recursos	28 a 30/07
16.	Publicação do Resultado Final e convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC)	31/07
17.	Assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC) com Agente Cultural contemplado (eliminatório)	04 a 08/08
18.	PAGAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS	A partir de 11/08
19.	Execução dos projetos	12 meses a contar do recebimento do recurso
20.	O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto	Até 30 dias após a execução do projeto

Macapá - AP, 09 de junho de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 1985/2025

Protocolo 106603

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?

NIO 96 98400-2542

Entre em contato com o Núcleo de Imprensa Oficial através do WhatsApp.

Agência Amapá

PORTARIA Nº 054/2025-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 8307 de 13 de dezembro de 2024 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0394.1061.0001/2025 - DGE/AGEAMAPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MAIZA BORGES DA SILVA, Chefe da Divisão de Contabilidade e Execução Financeira/DGE, matricula nº 0981241-5-01, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a Cidade de Porto Alegre - RS, para participar da XXXI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (SECOFEM), no período de 22 a 28 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 04 de junho de 2025.

WANDENBERG PITALUGA FILHO
Diretor-Presidente
Decreto nº 8307/2024-GEA

Protocolo 106561

PORTARIA Nº 055/2025-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 8307 de 13 de dezembro de 2024 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0394.1061.0002/2025 - DGE/AGEAMAPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **KÁTIA ROBERTA VIERA FAÇANHA**, Assessora de Controle Interno, matricula nº 0981224-5-01, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a Cidade de Porto Alegre - RS, para participar da XXXI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (SECOFEM), no período de 22 a 28 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 04 de junho de 2025.

WANDENBERG PITALUGA FILHO
Diretor-Presidente
Decreto nº 8307/2024-GEA

Protocolo 106562

PORTARIA Nº 058/2025-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 8307 de 13 de dezembro de 2024 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0394.1114.0004/2025 - SEPRO/AGEAMAPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ELEN FERNANDA PINHEIRO SOUZA**, Coordenadora Executiva de Políticas Setoriais de Desenvolvimento Econômico e Regional CEDEC/DDSR, matricula nº 0063355-0-03, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Blumenau-SC, para **participar do 9º Encontro Nacional da Rede Brasileira de Observatórios de Turismo, com o tema "Redes Colaborativas e o Uso de Dados na Gestão do Turismo Brasileiro"**, no período de 24 a 29 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 09 de junho de 2025.

WANDENBERG PITALUGA FILHO
Diretor-Presidente
Decreto nº 8307/2024-GEA

Protocolo 106575

SIAC - Super Fácil

SIAC - SUPER FÁCIL

PORTARIA N° 073/2025-SIAC/SUPER FÁCIL

Concede férias anuais a servidores atuantes em âmbito do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/Super Fácil.

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0020/2023 de 02 de janeiro de 2023 e,

CONSIDERANDO que a Escala Anual de Férias é elaborada pela Unidade de Pessoal/NAF, com base nas informações encaminhadas das diversas Unidade

deste SIAC/Super Fácil, nos termos do Art.9º do decreto Estadual nº.4278 de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE nº.7544,

CONSIDERANDO a necessidade de publicação mensal da relação de férias de servidores, nos termos do Art.13 do decreto Estadual nº.4278 de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE nº.7544,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar - férias anuais da servidora abaixo relacionada, no mês de **junho/2025.**

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERIODO USUFRUTO	
		INÍCIO	TÉRMINO
Zenaide Dutra Caldas	2025	18.06.2025	02.07.2025

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrato.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025

Renata Apóstolo Santana
Diretora Geral-SIAC/SUPERFACIL
Decreto nº 0020/2023

Protocolo 106607

Escola de Saberes Públicos

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ.

PORTARIA Nº 072-2025/ESAP-AP, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

A PRESIDENTE DA ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1808, de 31 de janeiro de 2025 e Decreto nº 1529 de 08 de maio de 2017 que aprova o Estatuto da Escola de Administração Pública do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **Adriana Cristina Ferreira Soares**, Gerente do Núcleo de Monitoramento e Avaliação, para responder cumulativamente pela Coordenadora de Ações de Desenvolvimento-CAD, durante a viagem da titular da Coordenadoria a servidora Helena Lúcia Portugal Corrêa, a qual irá participar da Agenda Consad Express, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a contar do período de 11 a 13 de junho de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JÚLIA SOUSA CONDE
Presidenta da ESAP/AP

Protocolo 106589

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ.

PORTARIA Nº 073-2025/ESAP-AP, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

A PRESIDENTE DA ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1808, de 31 de janeiro de 2025 e Decreto nº 1529 de 08 de maio de 2017 que aprova o Estatuto da Escola de Administração Pública do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **Helayne Brito de Jesus**, para responder pela Coordenadoria de Planejamento e Articulação Institucional-CPAI, durante a viagem da titular da Coordenadoria a servidora Andreia Pinheiro de Carvalho, a qual irá participar da Agenda Consad Express, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a contar do período de 11 a 13 de junho de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JÚLIA SOUSA CONDE
Presidenta da ESAP/AP

Protocolo 106591

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 074-2025/ESAP/AP, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

A PRESIDENTE DA ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO AMAPÁ - ESAP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1808, de 31 de janeiro de 2025 e Decreto nº 1529 de 08 de maio de 2017 que aprova o Estatuto da Escola de Saberes Públicos do Amapá e OFÍCIO Nº 130203.0077.1875.0279/2025 CPAI - ESAP, de 10 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** as servidoras abaixo relacionadas para comporem a **Equipe de Planejamento e Fiscalização da Contratação**, com a finalidade de conduzir o processo de contratação/chamamento de facilitador para a Formação de Multiplicadores para a Conferência Estadual da Pesca e Aquicultura.

Art. 2º - A **Equipe de Planejamento** será responsável pela condução dos procedimentos internos, necessários à contratação, assegurando a observância das normas

aplicáveis, a eficiência no processo e a transparência nas etapas, alinhando a execução às diretrizes estabelecidas no Edital nº 001/2024-EAP e legislação pertinente.

Art. 3º - O **Fiscal da Contratação** acompanhará a execução do processo de contratação, monitorando todas as ocorrências e prestando orientações sempre que necessário.

Equipe de Planejamento:

• Adriana Cristina Ferreira Soares - Gerente do Núcleo de Programas e Projetos Especiais - NPPE/CPAI/ESAP;
• Leila da Costa Nunes - Gerente do Núcleo do Programa de Estágio - NPE/CAD/ESAP.
• Valdei Barbosa Mira Moreira - Chefe da Unidade de Patrimônio - UP/NGA/CAF/ESAP

Fiscais de Contratação:

• Michel Roger dos Santos - Assessor Técnico Nível I - CAD/ESAP;
• Vilcilene Nascimento das Mercês - Assistente Administrativo - CAD/ESAP;
• Maria Iranilda Gama Garcia - Assessora Técnica Nível I - CAD/ESAP;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JÚLIA SOUSA CONDE
Presidente da ESAP

Protocolo 106597

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº 216 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 08/2021-CORREGEPEN.
O DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5848 de 21 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Administrativo Disciplinar nº. 08/2021 - CORREGEPEN, bem como o acolhimento do Relatório circunstanciado apresentado pelo corregedor penitenciário, juntado aos autos (Fls. 414-422),

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com arrimo no artigo 184, caput, da Lei Estadual nº. 0066/1993, com fundamento na Lei nº 3.192 de 22 de abril de 2025 (altera e acrescenta dispositivos à Lei 0609, de 6 de julho de 2001), considerando a perda do objeto, o **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 08/2021 - CORREGEPEN, em que a servidora **VANIA GONÇALVES DE SOUZA**, técnica em execução penal, matrícula nº 0057783-9-01, configura como acusada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá/AP, em 09 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente/IAPEN.
Decreto nº. 5848/2025- GEA
(Assinado eletronicamente)

Protocolo 106555

PORTARIA Nº 215 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 011/2021-CORREGEPEN.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5848 de 21 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Administrativo Disciplinar nº. 011/2021 - CORREGEPEN, bem como o acolhimento do Relatório circunstanciado apresentado pelo corregedor penitenciário, juntado aos autos (Fls. 335-342),

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com arrimo no artigo 184, caput, da Lei Estadual nº. 0066/1993, com fundamento na Lei nº 3.192 de 22 de abril de 2025 (altera e acrescenta dispositivos à Lei 0609, de 6 de julho de 2001), considerando a perda do objeto, o **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 011/2021 - CORREGEPEN, em que a servidora **MARIA CLEANE DE MORAES GOMES**, técnica em execução penal, matrícula nº 0069062-7-01, configura como acusada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá/AP, em 09 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente/IAPEN.
Decreto nº. 5848/2025- GEA
(Assinado eletronicamente)

Protocolo 106556

PORTARIA Nº 214 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 07/2021-CORREGEPEN.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5848 de 21 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Administrativo Disciplinar nº. 07/2021 - CORREGEPEN, bem como o acolhimento do Relatório circunstanciado apresentado pelo corregedor penitenciário, juntado aos autos (Fls. 492-500),

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com arrimo no artigo 184, caput, da Lei Estadual nº. 0066/1993, com fundamento na Lei nº 3.192 de 22 de abril de 2025 (altera e acrescenta dispositivos à Lei 0609, de 6 de julho de 2001), considerando a perda do objeto, o **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº. 07/2021 - CORREGEPEN, em que a servidora **LILIVATH DA SILVA ABREU**, técnica em execução penal, matrícula Nº 0057822-3-01, configura como acusada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá/AP, em 09 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente/IAPEN.
Decreto nº. 5848/2025- GEA
(Assinado eletronicamente)

Protocolo 106557

PORTARIA Nº 213 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 012/2021-CORREGEPEN. O DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5848 de 21 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Administrativo Disciplinar nº. 012/2021 - CORREGEPEN, bem como o acolhimento do Relatório circunstanciado apresentado pelo corregedor penitenciário, juntado aos autos (Fls. 277-284),

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com arrimo no artigo 184, caput, da Lei Estadual nº. 0066/1993, com fundamento na Lei nº 3.192 de 22 de abril de 2025 (altera e acrescenta dispositivos à Lei 0609, de 6 de julho de 2001), considerando a perda do objeto, o **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 012/2021 - CORREGEPEN, em que a servidora **NADIA GONÇALVES DE SOUZA**, técnica em execução penal, matrícula nº 0057811-8-01, configura como acusada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá/AP, em 09 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente/IAPEN.
Decreto nº. 5848/2025- GEA
(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 106558

PORTARIA Nº 212 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 016/2021-CORREGEPEN. O DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5848 de 21 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Administrativo Disciplinar nº. 016/2021 - CORREGEPEN, bem como o acolhimento do Relatório circunstanciado apresentado pelo corregedor penitenciário, juntado aos autos (Fls. 209-216),

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com arrimo no artigo 184, caput, da Lei Estadual nº. 0066/1993, com fundamento na Lei nº 3.192 de 22 de abril de 2025 (altera e acrescenta dispositivos à Lei 0609, de 6 de julho de 2001), considerando a perda do objeto, o **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 016/2021 - CORREGEPEN, em que o servidor **PAULO RODRIGUES BASTOS**, técnico em execução penal, matrícula nº 0057757-0-01, configura como acusado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá/AP, em 09 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente/IAPEN.
Decreto nº. 5848/2025- GEA
(Assinado eletronicamente)

Protocolo 106560

PORTARIA Nº 211 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 06/2022-CORREGEPEN. O DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5848 de 21 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Administrativo Disciplinar nº. 06/2022 - CORREGEPEN, bem como o acolhimento do Relatório circunstanciado apresentado pelo corregedor penitenciário, juntado aos autos (Fls. 264-272),

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com arrimo no artigo 184, caput, da Lei Estadual nº. 0066/1993, com fundamento na Lei nº 3.192 de 22 de abril de 2025 (altera e acrescenta dispositivos à Lei 0609, de 6 de julho de 2001), considerando a perda do objeto, o **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 06/2022 - CORREGEPEN, em que a servidora **LUCIANA MARTHA SENA DE VILHENA**, técnico em execução penal, matrícula nº 0108717-7-01, configura como acusada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá/AP, em 09 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente/IAPEN.
Decreto nº. 5848/2025- GEA
(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 106563

PORTARIA Nº 210 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 017/2021-CORREGEPEN. O DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5848 de 21 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Administrativo Disciplinar nº. 017/2021- CORREGEPEN, bem como o acolhimento do Relatório circunstanciado apresentado pelo corregedor penitenciário, juntado aos autos (Fls. 272-280),

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com arrimo no artigo 184, caput, da Lei Estadual nº. 0066/1993, com fundamento na Lei nº 3.192 de 22 de abril de 2025 (altera e acrescenta dispositivos à Lei 0609, de 6 de julho de 2001), considerando a perda do objeto, o **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº.017/2021-CORREGEPEN, em que o servidor **ANDRÉ BENEDITO DE SOUZA BARREIROS**, técnico em execução penal, matrícula nº 0057854-1-01, configura como acusado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá/AP, em 09 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente/IAPEN.
Decreto nº. 5848/2025- GEA
(Assinado eletronicamente)

Protocolo 106564

PORTARIA Nº 209 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 05/2021-CORREGEPEN. O DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5848 de 21 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Administrativo Disciplinar nº. 05/2021 - CORREGEPEN, bem como o acolhimento do Relatório circunstanciado apresentado pelo corregedor penitenciário, juntado aos autos (Fls. 429-436),

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com arrimo no artigo 184, caput, da Lei Estadual nº. 0066/1993, com fundamento na Lei nº 3.192 de 22 de abril de 2025 (altera e acrescenta dispositivos à Lei 0609, de 6 de julho de 2001), considerando a perda do objeto, o **ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº. 05/2021- CORREGEPEN, em que a servidora **DULCINÉIA BARBOSA DA LUZ**, técnica em execução penal, matrícula Nº 0057795-2-01, configura como acusada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá/AP, em 09 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente/IAPEN.
Decreto nº. 5848/2025- GEA
(Assinado eletronicamente)

Protocolo 106567

PORTARIA Nº. 203/2025 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0108/2025 UDP - IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Daniela Raphaele de Moraes Ferreira, Humberto da Silva Pontes, Ronivaldo Santana Ladislau e André**

Pantoja Brito da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o município de Pracuúba - AP, a fim de realizar transferências de internos da delegacia de polícia civil do interior para o Iapen/Cadeião, no dia 23 de maio de 2025, conforme ordem de missão nº 52/2025 - Unopes.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 106580

PORTARIA Nº. 204/2025 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0109/2025 UDP - IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Rafaela Santos Lopes, Erivan da Rocha Silveira, Rosinaldo Francisco da Costa Holanda, Jose Lorena de Araújo da Silva Moreira, Ariane Farias Leal, Ane Fonseca Serrão, Emanoel Rebelo da Silva, Evandro Freitas dos Santos, Marco Antônio de Araújo Lobato e Tiago Carmo de Souza** da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o município de Oiapoque - AP, a fim de realizar transferências de internos do Centro de Custódia de Oiapoque - CCO para o Iapen/Cadeião, no período de 28/5 a 31/5 de 2025, conforme ordem de missão nº 53/2025 - Unopes.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 106581

PORTARIA Nº. 205/2025 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0110/2025 UDP - IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, Wilson Pontes Neto dos Reis, Aguinaldo Rodriguês dos Passos, Marcio da Silva Mendes da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o município de Amapá - AP, a fim de apresentar interno em sessão de Tribunal do Júri, no período de 3 a 5/6 de 2025, conforme ordem de missão nº 54/2025 - Unopes.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 106582

PORTARIA Nº. 206/2025 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0111/2025 UDP - IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Ronivaldo Santana Ladislau, José Valdinei Carvalho de Oliveira, Gabriel Berg Lima da Silva e Danieli Leite Dias** da sede de suas atribuições em Macapá - AP até os municípios de Porto Grande e Calçoene - AP, a fim de realizar transferências de internos das Delegacias de Polícia do Interior para o Iapen/Cadeião, no dia 6 de junho de 2025, conforme ordem de missão nº 58/2025 - Unopes.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 106584

PORTARIA Nº. 207/2025 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0112/2025 UDP - IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Leonardo Cavalcante Melo, José Elton de Souza Pereira, Ulysses Jheisson Bruno Pinheiro e Hemerson Evandro Paixão da Silva** da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o município de Laranjal do Jari - AP, a fim de realizar fiscalização de trabalho externo, no dia 10 a 11 de junho de 2025, conforme ordem de missão nº 57/2025 - Unopes.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 106586

PORTARIA Nº. 208/2025 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0113/2025 UDP - IAPEN.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora, **Edli de Araújo Pinheiro Leite** da sede de suas atribuições em Macapá - AP até a Capital de São Paulo - SP, a fim de participar do Simpósio Internacional de feridas da USP - 2025, no período de 12 a 13/6/2025, conforme ofício nº 330202.0077.0627.0902/2025 GABINETE - IAPEN.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 106587

PORTARIA Nº. 221/2025 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0114/2025 UDP - IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Paulo Jorge da Silva Baía, Antônio José Nunes da Costa, Marcos de Oliveira Lima, Eliane dos Santos Nery, Marcelo de Brito Gois, Adria Diniz Sherring, Luciano Beleza Baia, Diego dos Santos Veiga, Maria Mikaelen dos Santos Gonçalves, Cleirivan Silva de Paulo, Camilo Rodrigo Martins Silva,** da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o município de Laranjal do Jari - AP, a fim de realizar transferências de internos da Delegacia de Polícia Civil do Interior para o Iapen/Cadeião, no período de 5 a 7 de junho de 2025, conforme ordem de missão nº 56/2025 - Unopes.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 106588

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

P O R T A R I A N º074/2025-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n º 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Oficio nº 250 201.0077.2982.0015/2025-LAMAF-IEPA de 05 de Junho de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento do servidor **JOÃO DA LUZ FREITAS,** Pesquisador, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até os municípios de Ferreira Gomes, Tartarugalzinho e Cutias do Araguari/AP, com objetivo de executar atividades do atividades do projeto "Recursos florestais, transferência de tecnologia em manejo de açaizais nativos e fortalecimento comunitário no Vale do Araguari - Amapá", no período de 16 a 20/06/2025. Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 10 de Junho de 2025.

ANDRÉ DOS SANTOS ABDON
Diretor - Presidente

Protocolo 106553

P O R T A R I A N º 075/2025-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n º 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Oficio nº 250 201.0077.0548.0002/2025-CIE-IEPA de 05 de Junho de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar o deslocamento do servidor, **JORGE HENRIQUES TEIXEIRA DA ROCHA,** Chefe do Centro de Incubação de Empresas, **Código FGS-3**, que viajou da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Oiapoque/AP, com objetivo de participar da Caravana de Atendimento Rural, no período de 09 a 13/06/2025.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 10 de Junho de 2025.

ANDRÉ DOS SANTOS ABDON
Diretor - Presidente

Protocolo 106554

Junta Comercial do Amapá

PORTARIA Nº 069/2025 - JUCAP DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual

nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP.

Resolve,

Art. 1º - Autorizar o servidor **EVERALDO DA SILVA VASCONCELOS TERCEIRO (**GERENTE DO NÚCLEO DE CONTRATO E CONVÊNIOS/NCC), para viajar de Macapá, sede de suas atribuições até a cidade de **BRASÍLIA/DF**, afim de participar do Curso de Gestão por Projetos na Administração Pública- Implementação do Escritório de Projetos (PMO)**,**no período de 03.08 a 09.08 de 2025.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente/JUCAP

Protocolo 106583

PORTARIA Nº 070/2025-JUCAP DE 10 DE JUNHO DE 2025

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidaspeloart.23 daLeiFederalnº8.934, de 18 de novembro de 1994, pelo art. 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018, pelo art. 10 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/2018.

RESOLVE:

Art.1º-Designar os servidores: **Gabriel Nobre Barbosa** (Chefe da Unidade de Gestão da Informação/JUCAP) como fiscal titular e a servidora **Adriana da Silva Pimentel**, (Coordenadora REDESIM/JUCAP), como fiscal suplente, para acompanhar, inspecionar, examinar, fiscalizar e verificar a conformidade da execução contratual do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025-JUCAP, contratada: entre a Junta Comercial do Amapá/JUCAP e a empresa POSTO DE COMBUSTIVEIS JARDINS LTDA, CNPJ (10.522.077/0006-90).

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM
Presidente/JUCAP

Protocolo 106585

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 127/2025-PRODAP

O Diretor-Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 1258 de 23 de janeiro de 2025 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1°. Designar o servidor **MÁRCIO ANDRÉ TEIXEIRA BRASIL**, matrícula funcional n°0997277-3-01, Gerente de Núcleo, para exercer, cumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor de Projetos, Qualidade e Inovação, durante as férias da titular **MAURYANE PACHECO CARDOSO**, matrícula funcional n°0107793-7-01, no período de 01/07/2025 a 15/07/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025.

CIRILO SIMÕES FILHO
Diretor-Presidente do PRODAP
Decreto n° 1258/2025

Protocolo 106592

EXTRATO DO TERMO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-PRODAP

PROCESSO PRODOC Nº 0004.0586.0252.0006/2025 - GAB/PRODAP
PROCESSO SIGA Nº 0002/PRODAP/2025
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva e preventiva da infraestrutura de redes ópticas, com fornecimento de insumos, abrangendo 107 km de redes nas cidades de Macapá e Santana, Estado do Amapá.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e Instrução Normativa nº 1, de 25/01/2022-PGE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Recursos: Fonte 501; Programa de Trabalho: 1.04.126. 0033. 1028; Natureza das Despesas: 339040
CONTRATADA: PINGUIM TELECOM E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº:04.668.730/0001-16
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.404.000,00 (um milhão quatrocentos e quatro mil reais)
RATIFICAÇÃO: 09/06/2025 - Cirilo Simões Filho - Diretor-Presidente do PRODAP - Decreto n° 1258/2025

Protocolo 106513

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 271/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1234.1593.0147/2025 - UP/RURAP,**

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores

Christianni Lacy Soares Rocha - Analista de Desenvolvimento Rural, **Cesar Augusto Rodrigues de Souza** - Extensionista Florestal e **Sandro Martins Carvalho** - Eventual colaborador/ E.L. CORRÊA LTDA, que se deslocaram da Sede Central até os municípios de **Tartarugalzinho** e **Pracuuba-AP**, com o objetivo de auxiliar nas inscrições para os editais dos equipamentos doados pela CODEVASF, no período de **09 a 13 de junho de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 10 de junho de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 106640

PORTARIA N.º 272/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1234.1593.0148/2025 - UP/RURAP,**

RESOLVE:

Art.1º) AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Maurenilson Monteiro da Silva** - Assessor Técnico Nível I e **Vilmar Evangelista Dantas** - Técnico em Extensão Rural, que se deslocarão da ESLOC/CALÇOENE até o **P.A. Lourenço** no **Distrito de Lourenço**, com o objetivo de emitir CAFs e elaborar projetos de crédito rural para agricultores, nos dias **13 e 14 de junho de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 10 de junho de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 106641

PORTARIA N.º 273/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1274.1593.0027/2025 - UP/RURAP,**

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **Ângela Débora Brazão Nunes** - Chefe de Gabinete, **Antônio Westhines Soares de Souza** - Assessor Técnico Nível II, **Cristiane de Cássia da Silva Mareco Anaice** - Assessora de Comunicação/SECOM e **Clara Thayse de Oliveira Cosme** - Colaboradora Eventual/ E.L. CORRÊA LTDA, que se deslocaram da Sede Central até o município de **Tartarugalzinho - AP**, com o objetivo acompanhar a entrega de patrulha mecanizada e implementos agrícolas aos agricultores familiares do P.A. Janary I, no **dia 08 de junho de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 10 de junho de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 106642

PORTARIA N.º 274/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO N.º 0029.1234.1593.0151/2025 - UP/RURAP,**

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **Fernando Luiz dos Santos Dias** - Técnico em Extensão Rural, que se deslocou do ESLOC/Porto Grande até o município de **Oiapoque - AP**, com o objetivo de participar da Caravana de Atendimento Rural MDA/RURAP/2025, no **período de 09 a 13 de junho de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 10 de junho de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 106644

PORTARIA N.º 275/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO N.º 0029.1234.1593.0150/2025 - UP/RURAP,**

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **Edvan Coelho de Souza** - Auxiliar Administrativo Apoio a Gestão, que se deslocou do ESLOC/Laranjal do Jari até o **Distrito de Água Branca do Cajari - AP**, com o objetivo de entregar Notas Fiscais do PAA à produtores participantes e auxiliar nas inscrições dos agricultores aos editais da CODEVASF, nos **dias 04 e 05 de junho de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 10 de junho de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 106647

PORTARIA N.º 276/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1274.1593.0028/2025 - UP/RURAP,**

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **Ângela Débora Brazão Nunes** - Chefe de Gabinete, **Antônio Westhines Soares de Souza** - Assessor Técnico Nível II e **Cristiane de Cássia da Silva Mareco Anaice** - Assessora de Comunicação/SECOM, que se deslocaram da Sede Central até o município de **Itaubal - AP**, com o objetivo de acompanhar a sessão do Posto Avançado Amazonbai, no **dia 06 de junho de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 10 de junho de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 106649

PORTARIA N.º 277/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1274.1593.0029/2025 - UP/RURAP,**

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **Antônio Westhines Soares de Souza** - Assessor Técnico Nível II e **Cristiane de Cássia da Silva Mareco Anaice** - Assessora de Comunicação/SECOM, que se deslocaram da Sede Central até o município de **Mazagão - AP**, com o objetivo de participar do Encontro de Produtores Extrativistas para diálogo sobre Políticas Públicas de Crédito Rural do Plano Safra, no **dia 07 de junho de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 10 de junho de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 106651

PORTARIA N.º 278/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6267, 03 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art.1º) TORNAR SEM EFEITO a **PORTARIA N.º 270/2025- UP/COAFI/-RURAP** de 09 de junho de 2025, publicada no **Diário Oficial do Estado - DOE Nº 8.426** de 09 de junho de 2025, na página n.º 70.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 10 de junho de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 106654

Instituto de Terras

PORTARIA (P) N° 076/2025 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o **OFÍCIO Nº 230202.0077.1953.0859/2025 DIROT - APTERRAS**, datado de 06 de junho de 2025 e Plano de Viagem Nº 01/2025 - COF / DIROT / AMAPÁ TERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **DIEGO**

DOS SANTOS FURTADO - COORDENADOR DA COORDENADORIA DE OBTENÇÃO FUNDIARIA, para viajar da cidade de Macapá até o Município de Laranjal do Jarí - Ap, no período de 24 a 27/06/2025 para participar da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 09 de junho de 2025.
RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 106578

PORTARIA (P) N° 078/2025 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o **OFÍCIO Nº 230202.0077.1960.0084/2025 CCGEO - APTERRAS**, datado de 09 de junho de 2025 e Plano de Viagem Nº 02/2025 - CCGEO / DIROT / AMAPÁ TERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **MARCELO COSTA DAMASCENO -** ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO FUNDIARIO E AGRARIO, para viajar da cidade de Macapá até o Município de Amapá - Ap - REBIO DO LAGO PIRATUBA, no período de 11/06 a 15/06/2025 para participar em apoio Missão GEA REBIO Parazinho coordenado pelo IEPA solicitação realizada pelo oficio externo nº 230202.0077.1948.0407/2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 09 de junho de 2025.
RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 106579

Amapá Previdência

PORTARIA Nº 094/2025 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 03 de janeiro de 2023 e considerando o ofício n°130204.0077.1547.0538/2025 GABINETE - AMPREV;

RESOLVE:

Designar o colaborador **Arthur Silva Lobo** - Advogado da Amapá Previdência/AMPREV, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá/AP até a cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15 a 18 de junho de 2025.

A viagem tem como objetivo de participar das Reuniões Técnicas de Monitoramento com as Instituições Financeiras no 1º semestre de 2025.

Macapá - AP, 09 de junho de 2025.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor-Presidente
Decreto n° 0028/2023 - GEA

Protocolo 106552

Fundação Socioeducativa do Amapá

PORTARIA Nº 062/2025 - GAB/FSA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4012/2025, de 27 de março de 2025, e Decreto n° 0309, de 18 de dezembro de 1991; e tendo em vista o **OFÍCIO Nº 310201.0077.2616.0202/2025 NMC/CIP - FSA;**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos seguintes servidores da Fundação Socioeducativa do Amapá: **ALEX GAMA BAIA** - Pedagogo; **JONAS COSTA BRITO** - Auxiliar Administrativo; e **MARIA VÂNIA FRANCO SILVA** - Assistente Social, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Itaubal - AP, no **período de 12 a 13 de junho de 2025**, para realizar visita técnica com a finalidade de obter informações sociais e pedagógicas junto à família e à escola de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Decreto nº 4012/2025-GEA

Protocolo 106621

Fundação Marabaixo

PORTARIA Nº57 /2025 - FUNDAÇÃO MARABAIXO

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0260 de 18 de janeiro de 2023, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124 de 02 de dezembro de 2016,

Resolve:

Art.1º- Autorizar o deslocamento da servidora Laura Cristina da Silva-Diretora Adjunta da sede de suas atribuições Macapá até Salvador-BA para recebimento do prêmio mulher em destaque 2025 e participar do referido evento como palestrante sobre o empoderamento feminino, marketing pessoal, oratória e posicionamento na fala, no período de 11 a 15 de junho de 2025.

Art. 2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.
Macapá - AP, 10 de junho de 2025.

Josilana da Costa Santos
Diretora-Presidente - Fundação Marabaixo
Decreto nº 0260/2023.

Protocolo 106604

Agência de Fomento do Amapá

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 013/2024

Espécie: Aditivo que entre si celebram a Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP e Brasilseg Companhia de Seguros.
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 013/2024, por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/06/2025 a 12/06/2026, na forma do que dispõe o art. 71, da Lei nº 13.303/2016
Fundamento legal: Processo Administrativo Virtual Nº 150204.0077.0872.0024-2025 SECCON - AFAP, Lei nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos próprios, Banco do Brasil, Agência nº 3575/0, Conta Corrente nº 5978/1 AFAP Despesas Administrativas, constante do orçamento da AFAP.
Signatários: Pela Contratante, Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior, e, pela Contratada, Fabiana Regina Gianeti.
Macapá-AP, 10 de junho de 2025.

Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
Diretor Presidente AFAP

Protocolo 106565

PUBLICIDADE

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 011/2025

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2025, que tem como objeto registro de Preço para aquisição futura e eventual de baterias recarregáveis seladas 12V/5Ah, com tecnologia VRLA e AGM, destinadas à substituição em equipamentos nobreak institucionais, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá , referente ao processo nº 20.06.0000.0003996/2025-23/ MPAP, conduzido pelo Pregoeiro Ronildo Cristino de Lima, na sessão realizada no sistema Compras, www.gov.br/compras, licitação nº 90011/2025, que declarou vencedora a empresa abaixo identificada, com o preço total global de R$ 52.000,00, por atender a todas as exigências editalícias, conforme consta nos autos do processo supramencionado e no sistema do pregão eletrônico.

Empresa vencedora: LINKMARKET INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA,

CNPJ 09.636.384/0002-99. Preço Global de R$ 52.000,00.

Macapá-AP, 09 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ DIAS ARAÚJO
Promotor de Justiça
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo 106566

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 038/2025

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 10/06/2025.

Dr. André Luiz Dias Araujo
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0004394/2025-44.
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Fundamento : Art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

Favorecido : FUNDAÇÃO PARA O INCREMENTO DA PESQUISA E DO APERFEIÇOAMENTO INDUSTRIAL - CNPJ: 47.035.662/0001-60.

Objeto: Contratação de capacitação de pessoal denominada: "MBA em Inteligência Artificial e Big Data - 5ª Edição", a ser ministrado pela Universidade de São Paulo (USP), Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC), em parceria com a Fundação Instituto de Pesquisas Avançadas em Informática (FIPAI), na modalidade online, com início das aulas previsto para o dia 05 de julho de 2025, tendo como período julho de 2025 a setembro de 2026, na modalidade online, com carga horária total de 430 horas-aula.

Valor Total : R$ 13.041,00 (treze mil e quarenta e um reais).

Recurso: Programa 03.091.0108.2.549 - Realizar Atendimento de Excelência para Qualidade de Vida, Elemento de Despesa: - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Fonte 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa, FUNDAÇÃO PARA O INCREMENTO DA PESQUISA E DO APERFEIÇOAMENTO INDUSTRIAL - CNPJ: 47.035.662/0001-60, no valor acima, referente à Contratação de capacitação de pessoal denominada: "MBA em Inteligência Artificial e Big Data - 5ª Edição". A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e Lei de Licitações trazem como regra a obrigação de realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 1º da Lei n.º 14.133/2021. Ocorre que o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, pois bem, inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição que é uma consequência, e pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. Licitação inexigível, cujas hipóteses se encontram no art. 74 da Lei nº 14.133/21, é exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Podemos, assim, classificar as hipóteses de inviabilidade de competição, encontradas no diploma normativo. Ora, a lei possibilita a aquisição direta na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar pela singularidade do objeto a ser licitado, ou ainda, pela impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para o seu julgamento. Deste modo, impõe concluir que a aquisição do serviço pretendido, pode ser operacionalizar por meio de Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de alternativas para a Administração Pública, a qual é apontada no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21. A ideia de singularidade, para os fins do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, está diretamente relacionada à impossibilidade de definir critério objetivo de julgamento para a seleção isonômica do executor do serviço. A circunstância da singularidade se encontra presente neste caso. Os casos

de inexigibilidade de licitação não se cogitam limite de valor para a contratação, pois afastada a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material ou serviço a outros consumidores. No entanto, no caso, devem ser observadas as exigências do normativo quanto à justificativa, eis a necessidade de aferição do interesse público na aquisição daquele específico serviço, sua relação com as atividades do órgão, bem como, o preço e sua compatibilidade com o mercado. Tendo em vista que a licitação não é possível porque o serviço que se pretende adquirir somente é comercializado pela empresa acima, conforme amplamente exposto nos autos. Assim, com base no Parecer Jurídico nº 416/2025/ ASSEJUR/SG, configurando ausência de alternativa para a administração, a presente contratação encontra amparo legal no art. 74, III, alínea 'f" da Lei 14.133/2021, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 505-2023/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CEL/MP-AP

Protocolo 106615

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o resultado da Dispensa de licitação nº 010/2025, objeto(resumo): Aquisição de itens de higienização para veículos pertencentes à frota do Ministério Público, abaixo especificada, conforme Termo de Referência, Procedimento de Gestão Administrativa n°20.06.0000.0001019/2025-86, conduzido pela Comissão Especial de Licitação, que declarou Vencedora a empresa abaixo identificada, com o preço total global de R$ 10.681,80, por atender a todas as exigências editalícias, conforme consta nos autos do processo supramencionado e no sistema eletrônico.

Empresa vencedora:

A R CENTER LTDA, CNPJ: 14.573.661/0001-10.

Macapá-AP, 26/05/2025.

Dr. André Luiz Dias Araujo
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Protocolo 106618

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE PENALIDADE
Processo nº 20.06.0000.0000457/2025-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, COM BASE NA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO Nº 20.06.0000.0000457/2025-31 E COM FUNDAMENTO NO ART. 86, DA LEI Nº 8.666/93, DECLARA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 1.076,30, A EMPRESA H FONSECA DE FARIAS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.272.137/0001-59.

Macapá/AP, 10 de junho de 2025.

MARCOS RAVEL MAGALHÃES DE ABREU
Gerente da Divisão de Contratações/MP-AP

Protocolo 106616

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2025// REDE-LAB/DRCI/SENAJUS

OBJETO DO TERMO: Adesão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ ao Programa Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Programa Rede-Lab), por meio da indicação de unidade administrativa como Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Lab-LD), com fulcro na Portaria MJSP nº 145/2022.

FUNDAMENTO: Art. 184 da Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO Nº: 08099.000036/2025-10/ SENAJUS/ MJSP (SEI) & 20.06.0001.0000674/2025-74 /MP-AP.

PARTÍCIPE: Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

PARTÍCIPE: Ministério Público do Estado do Amapá - MP-AP.

VALOR DO TERMO: O ajuste não prevê transferência de recursos.

NOTA DE EMPENHO Nº: Não se aplica.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos a partir da assinatura.

DATA ASSINATURA: 07/03/2025.

ASSINATURA: Assinam, pela MJSP, Fábio Santos Pereira Silva - Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS); e pelo MP-AP, o Dr. Paulo Celso Ramos dos Santos - Procurador-Geral do MP-AP.

Macapá-AP, 10 de junho de 2025.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 106590

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2024-DPE/AP
Vinculado ao Processo n.º 25.0.000002669-0-DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - CNPJ: 11.762.144/0001-00; **Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95**; **Objeto:** Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses cujo objeto a prestação de serviço através do fornecimento de duas licenças de softwares da plataforma Banco de Preços, mediante reajuste de 7,21% de acordo com Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI); **Fundamentação Legal:** Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria nº 39/2024 - DPE/AP; **Dotação Orçamentária:** Programa: 1.03.122.0024.2067, Fonte: 500; Natureza: 339040, Nota de Empenho: 2025NE00374; **Modalidade:** Inexigibilidade n.º 009/2024-DPE/AP; **Valor do Contrato:** R$ 25.644,63 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos); **Vigência:** 26 de junho de 2025 à 25 de junho de 2026; **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto n.º 1.117/2024, de 25 de janeiro de 2024, pela contratante RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, pela contratada.

Macapá - AP, 10 de junho de 2025.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 106612

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2025 - DPE/AP
Pregão Eletrônico SRP. n.º 001/2025 - DPE/AP
Processo Administrativo n° 24.0.000005219-8

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP**, inscrita no CNPJ. sob o nº 11.762.144/0001-00, com sede na sede na Rua Eliezer Levy, 1157, Bairro Central, CEP. 68.900-83 - Macapá-AP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO** nomeado pelo Decreto nº 1.117 , publicado no Diário Oficial do Estado, nº 8.089, de 25 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 01/2025- DPE/AP** e processo administrativo n.º **24.0.000005219-8**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a Contratação de Link de Internet Redundante para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Amapá DPE-AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo Referência, anexo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 01/2025 - DPE/AP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADO, DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Nome Empresarial: Telecomunicação e Serviços LTDA					**CNPJ. n.º** 44.486.953/0001-87	
Nome Fantasia: Lan Telecomunicações						
Responsável: Marcelo Chagas Pereira						
End: Avenida Carlos Lins Cortes						
Cidade: Macapá/AP					**CEP:**	
E-mail: atendimento.ap@lantelecom.net.br					**Contato:** (96) 9158-5057/ (91) 9963-6965	
Banco: Banco do Brasil		**Agência:** 3851-2			**Conta Corrente n. º** 61796-2	
Item	**Especificação**	**Medida**	**Categoria**	**Quantidade.**	**Valor Unit. Para 12 (doze) meses R$**	**Valor Total R$**
01	Link de Internet - Fibra Óptica - 500MB - Localidade - Macapá.	500	Fibra Óptica	4	27.793,00	111.172,00
02	Link de Internet - Fibra Óptica - 150MB - Localidade - Macapá.	150	Fibra Óptica	2	5.995,00	11.990,00
03	Link de Internet - Fibra Óptica - 150MB - Localidade - Santana	150	Fibra Óptica	2	5.995,00	11.990,00
04	Link de Internet - Fibra Óptica - 50MB - Localidade - Amapá.	50	Fibra Óptica	2	4.900,00	9.800,00

05	Link de Internet - Fibra Óptica - 50MB - Localidade - Calçoene.	50	Fibra Óptica	2	4.900,00	9.800,00
06	Link de Internet - Fibra Óptica - 50MB - Localidade - Ferreira Gomes.	50	Fibra Óptica	2	4.900,00	9.800,00
07	Link de Internet - Fibra Óptica - 50MB - Localidade - Laranjal do Jarí.	50	Fibra Óptica	2	4.900,00	9.800,00
08	Link de Internet - Fibra Óptica - 50MB - Localidade - Mazagão.	50	Fibra Óptica	2	4.900,00	9.800,00
09	Link de Internet - Fibra Óptica - 50MB - Localidade - Oiapoque.	50	Fibra Óptica	2	4.900,00	9.800,00
10	Link de Internet - Fibra Óptica - 50MB - Localidade - Pedra Branca do Amapari.	50	Fibra Óptica	2	4.900,00	9.800,00
11	Link de Internet - Fibra Óptica - 50MB - Localidade - Porto Grande.	50	Fibra Óptica	2	4.900,00	9.800,00
12	Link de Internet - Fibra Óptica - 50MB - Localidade - Tartarugalzinho.	50	Fibra Óptica	2	4.900,00	9.800,00
13	Link de Internet - Fibra Óptica - 50MB - Localidade - Vitória do Jarí.	50	Fibra Óptica	2	4.900,00	9.800,00
14	Link de Internet - Fibra Óptica - 50MB - Localidade - Serra do Navio.	50	Fibra Óptica	2	4.900,00	9.800,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria Licitações, Contratos e Convênios.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.

4.2. A autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada

por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.5.2.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.5.2.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 08.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
5.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.15. Não houve interesse por parte dos participantes em compor a lista de cadastro reserva. Nenhum dos licitantes manifestou a intenção de ser incluído neste cadastro, conforme previsto no instrumento convocatório.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP):
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. III, da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024 ou (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da DPE/AP e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Macapá/AP, 09 de junho de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor-Geral do Estado do Amapá

TELECOMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
MARCELO CHAGAS PEREIRA

Protocolo 106610

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2025 - DPE/AP
Pregão Eletrônico SRP. n.º 001/2025 - DPE/AP
Processo Administrativo n° 24.0.0000005219-8

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP**, inscrita no CNPJ. sob o n.º 11.762.144/0001-00, com sede na sede na Rua Eliezer Levy, 1157, Bairro Central, CEP. 68.900-83 - Macapá-AP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO** nomeado pelo Decreto nº 1.117 , publicado no Diário Oficial do Estado, nº 8.089, de 25 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 01/2025- DPE/AP** e processo administrativo n.º **24.0.0000005219-8**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a Contratação de Link de Internet Redundante para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Amapá DPE-AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo Referência, anexo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 01/2025 - DPE/AP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADO, DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Nome Empresarial: IP América Telecom LTDA			**CNPJ. n.º .**149.812/0001-05			
Nome Fantasia: IP América Telecom						
Responsável: Paula Monique Costa Pereira						
End: Rua Alfredo Volpi n.º 152						
Cidade: São Paulo -SP			**CEP:** 0680430			
E-mail: : contato@ipamerica.com.br			**Contato:** (11) 4210-6677			
Banco: NUBANK-260		**Agência:** 0001	**Conta Corrente n. º** 23219790-6			
Item	**Especificação**	**Métrica de Medida Mega byte MB**	**Quant.**	**Marca Modelo**	**Valor Unit. Para 12 (doze) meses R$**	**Valor Total R$**
15	Internet -Satélite -50MB -Móvel. Conectividade: Satélite	50	30	STARLINK: Kit antena Satelital Fixo/Móvel	39.694,00	1.190.820,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria Licitações, Contratos e Convênios.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.
4.2. A autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.5.2.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.5.2.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 08.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
5.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.15 A empresa Telecomunicação e Serviços - LTDA, CNPJ: 44.486.953/0001-87, aceitou compor a lista de cadastro reserva para o item 15, conforme especificado no anexo I.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP):
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem

firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. III, da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024 ou (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da DPE/AP e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Macapá/AP, 10 de junho de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

IP AMÉRICA TELECOM LTDA
PAULA MONIQUE COSTA PEREIRA

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário.

Ordem Classificação	Empresa	Item	Quantidade Registrada	Métrica de Medida / Mega byte - MB	Marca Modelo	Valor expresso em R$
						Unitário
2	Telecomunicação e Serviços - LTDA, CNPJ: 44.486.953/0001-87	2	30	50	-	39.694,00

Protocolo 106611

Prefeitura de Pracuúba

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025-SEMOSP/PMP (CONVÊNIO 964251/2024/FNDE/CAIXA)

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JÚNIOR, na qualidade de Prefeito Municipal de Pracuúba, no Estado do Amapá, HOMOLOGA a adjudicação referente à Concorrência nº 006/2025-PMP, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE TIPO 1, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA/AP, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 964251/2024/FNDE/CAIXA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA. EMPRESA ARREMATANTE: PROJECT EMPREENDIMENTOS LTDA, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 43.662.384/0001-10. REPRESENTANTE LEGAL: PATRICIA BARBOSA DE LIMA. VALOR ARREMATADO: R$ 4.698.852,92 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Pracuúba/AP, 05 de junho de 2025.

ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Pracuúba/AP

Protocolo 106481

Prefeitura de Itaubal

EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao **CONTRATO Nº 034/2025-CCC/PMI**, referente ao Pregão Eletrônico nº 005.1/2024-CLI/PMI, Processo Adm nº 0813.454/2024-PMI cujo objeto é a Aquisição de Material de Consumo Odontológico, a fim de atender as necessidades dos pontos de atendimentos que integrm a rede municipal de Itaubal/AP. Empresa CONTRATADA: **L. A. DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 34.864.207/0001-26. Valor de **R$ 431.502,48** (quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e dois reais e quarenta e oito centavos).Vigência: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025.

Protocolo 106482

EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao **CONTRATO Nº 035/2025-CCC/PMI**, referente ao Pregão Eletrônico nº 005.1/2024-CLI/PMI, Processo Adm nº 0813.454/2024-PMI cujo objeto é a Aquisição de Material de Consumo Odontológico, a fim de atender as necessidades dos pontos de atendimentos que integrm a rede municipal de Itaubal/AP. Empresa CONTRATADA: **MUNDIMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 05.580.442/0001-78. Valor de **R$ 176.483,66** (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).Vigência: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025.

Protocolo 106483

EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao **CONTRATO Nº 039/2025-CCC/PMI**, referente ao Pregão Eletrônico nº 006.1/2024-CLI/PMI, Processo Adm nº 0813.455/2024-PMI cujo objeto é a Aquisição de Insumos e Correlatos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaubal/AP. Empresa CONTRATADA: **L. A. DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 34.864.207/0001-26. Valor de **R$ 265.465,00** (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).Vigência: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 04/06/2025.

Protocolo 106484

EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao **CONTRATO Nº 040/2025-CCC/PMI**, referente ao Pregão Eletrônico nº 006.1/2024-CLI/PMI, Processo Adm nº 0813.455/2024-PMI cujo objeto é a Aquisição de Insumos e Correlatos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaubal/AP. Empresa CONTRATADA: **MUNDIMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 05.580.442/0001-78. Valor de **R$ 282.464,80** (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).Vigência: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 04/06/2025.

Protocolo 106485

Publicações Diversas

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA PARA DELIBERAÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (07/06/2025), às dezenove horas, reuniram-se os membros da Diretoria da **Associação dos Moradores do Parque Aeroportuário**, na sede situada à **Avenida Papaléo Paes, nº 1139, esquina com a Rua Maria Raucilene Passos do Nascimento, Bairro Parque Aeroportuário, Macapá - AP**, em conformidade com o que dispõe o Estatuto da Entidade, que prevê a convocação da diretoria para tratar de assuntos administrativos.

A reunião foi presidida pelo atual presidente da associação, **José Natanael Lima dos Anjos**, e teve como pauta única a **alteração do endereço da sede da Associação**.

Após discussão, foi deliberado e aprovado por unanimidade que o novo endereço da sede da Associação passa a ser:

Avenida Papaléo Paes, nº 1139, esquina com a Rua Maria Raucilene Passos do Nascimento, Bairro Parque Aeroportuário, Macapá - AP.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

A reunião contou com a presença dos seguintes membros da diretoria:

1º José Natanael Lima dos Anjos
2º Diule Monteiro Pereira
3º Paulo Sergio Melo Oliveira
4º Thiago Lima da Silva
5º Auciléia Cerdeira Batista
6º Mayra Lopes da Silva
7º Pedro Paulo Almeida de Souza
8º Maria Benedita Freitas de Sousa
9º Christiane Dias Carvalho

Macapá - AP, 07 de junho de 2025.

José Natanael Lima dos Anjos

_____

José Natanael Lima dos Anjos
Presidente da Associação dos Moradores do Parque Aeroportuário

Protocolo 106614

CARTÓRIO OLIVEIRA
EDITAL DE PROCLAMAS

A Tabeliã de Notas e mais anexos do 1° Ofício de Notas da Comarca de Santana, Estado do Amapá, Cartório Oliveira, localizado à Rua Castelo Branco, n.°641, Bairro Área Comercial, por nomeação legal, etc., **FAZ SABER** que pretendem casar-se:

"ORIMAR DE VASCONCELOS SILVA E EDIANA FREITAS DA SILVA"

ELE é filho **de ORLANDO QUARESMA DA SILVA** e **MARIA ERMELINA DE VASCONCELOS SILVA.**

ELA é filha de **LAURO MARREIROS DA SILVA** e **ERIDAN FREITAS DA SILVA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado no Jornal de Circulacão Diária ou Imprensa Local.

Santana-AP, 06 de Junho de 2025.

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Tabeliã

Protocolo 106559

AVISO DE LICITAÇÃO CDSA NA FORMA ELETRONICA-LRE N° 003/2025

A COMPANHIA DOCAS DE SANTANA -, POR INTERMÉDIO COMISSÃO PERMANENTE DE LCITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA 64/2024, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS A LICITAÇÃO ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS PIERES 01 E 02, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DE 11/06/2025 NO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/07/2025 ÀS 08H DO DIA.

DATA E HORA DA DISPUTA: 03/07/2025 ÀS 09H. TODOS HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF. OBTENÇÃO DO EDITAL: NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW. LICITACOES-E.COM.BR. LICITAÇÃO Nº **1071244** INFORMAÇÕES:E-MAIL: CPL@DOCASDESANTANA. COM.BR;

SANTANA-AP,09 DE JUNHO DE 2025.

UÉLLITON NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL
COORDENADOR DA LICITAÇÃO

Protocolo 106361

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?

NIO 96 98400-2542

Entre em contato com o Núcleo de Imprensa Oficial através do WhatsApp.

SIG·Docs Autenticação Eletrônica

Cód. verificador: 509010577. Cód. CRC: EAB35D7
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 10/06/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador